



## Governo federal quer expandir projeto de unidade de biogás e biometano de Itaipu para todo o País

**Afirmção foi feita pelo ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, que esteve na usina na segunda-feira (28). Projeto é referência para Programa Metano Zero, do MMA, que está sendo lançado neste mês de março**

A Unidade de Demonstração (UDG) de biogás e biometano, instalada na usina de Itaipu, em Foz de Iguaçu, servirá como referência para o Programa Metano Zero. A iniciativa do governo federal deve ser lançada em março, para incentivar a transformação do gás em biocombustível a partir do auxílio financeiro de bancos públicos como Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

“Um programa como este pode ser expandido para todo o País”, disse o ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, em alusão à unidade na Itaipu. A afirmação ocorreu durante visita à hidrelétrica nesta segunda-feira (28), para conhecer a ver de perto este e outros projetos ambientais da Itaipu.

“Esta unidade já é referência, porque nos mostra exatamente o volume de recursos necessários para transformar resíduos orgânicos em biogás e biometano”, afirmou Leite. “Vimos a viabilidade [deste empreendimento] e que é possível conseguir o menor projeto possível para os quais os bancos oficiais já têm linhas de financiamento bastante robustas em relação à sustentabilidade, chegando aos R\$ 400 bilhões, entre Banco do Brasil, Caixa e BNDES”, completou o ministro.

Os custos estimados para a implantação de uma unidade como a de Itaipu - operada pelo Centro Internacional de Energias Renováveis (CIBiogás) - são da ordem de R\$ 3,5 milhões para uma planta com capacidade para processamento de 9 toneladas de resíduos orgânicos. O cálculo foi

apresentado ao ministro pelo diretor de Desenvolvimento Tecnológico do CIBiogás, Felipe Souza Marques.

Desde a sua implantação, em 2017, a UDG tratou 550 toneladas de resíduos orgânicos de restaurantes e de materiais de apreensão da Polícia Rodoviária Federal (PRF), Polícia Federal (PF), Receita Federal (RF) e Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Ao todo, foram produzidos 37 mil m<sup>3</sup> de biometano usados para abastecimento de 40 veículos da frota de Itaipu. A atividade evitou a emissão de 3,5 toneladas de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Segundo Leite, os resultados da unidade estão em consonância com o objetivo do Metano Zero, de estimular a produção de combustíveis



como o biometano - uma fonte para abastecimento de veículos pesados ou leves até 30% mais barata que os combustíveis fósseis, com o ganho adicional da sustentabilidade. A ação também vem ao encontro do compromisso assumido pelo Brasil em novembro do ano passado, na COP 26, em Glasgow, na Escócia, de reduzir voluntariamente 30% das emissões do gás de efeito estufa.

Durante a visita, Joaquim Leite foi acompanhado pelo diretor de Coordenação da Itaipu, general Luiz Felipe Carbonell, representando o diretor-geral brasileiro da empresa, almirante Anatalicio Riden Junior. Além de conhecer a UDG, Joaquim Leite fez uma visita técnica à usina e visitou o Refúgio Biológico Bela Vista. Em 2019, as áreas protegidas da Itaipu - entre elas, o Refúgio - foram reconhecidas como Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - um marco dentro do programa “Homem e Biosfera”, mantido pela da Organização das Nações Unidas (ONU).

“O aproveitamento do biometano e outros projetos nossos como a instalação de placas solares em aterro sanitário, que estamos desenvolvendo aqui no Oeste do Paraná, em Toledo, são projetos viáveis e que podem ser replicados no



País”, disse o general Carbonell.

Economia verde  
O ministro destacou ainda que as ações de Itaipu pelo meio ambiente promovem uma “economia verde”, alinhando desenvolvimento e conservação ambiental, de acordo com os preceitos do governo federal e do Programa Nacional de Crescimento Verde, lançado em outubro do ano passado.

Por isso, afirmou Leite, a participação da binacional na Expo Dubai, no próximo mês de março, a pedido dos ministérios de Minas e Energia e de Relações Exteriores, é tão relevante.

“Nada melhor do que um exemplo como esse da Itaipu para mostrar ao mundo um grande modelo de produção de energia limpa e barata, aliada à atividade feita no entorno da

usina para a economia verde”, analisou. “Não tem caso real maior no Brasil, e provavelmente no mundo, de uma dinâmica em que a geração de energia convive tão bem com o meio ambiente e ainda contribui para a recuperação da mata, reciclagem, biometano, pesquisas de pesca, do que esse da Itaipu”, completou.

Para Joaquim Leite, esses motivos gabaritam a usina a representar os bons exemplos brasileiros em outros eventos internacionais e, mais uma vez, na 27ª edição da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, prevista para novembro. “Estaremos juntos mais uma vez lá no Egito, onde acontecerá a COP. Itaipu é um orgulho para nós e pode rever isso aqui, mais uma vez”, concluiu.



## AMIGOS DA ALINE SE REÚNEM EM MEGA EVENTO NESSA SEXTA-FEIRA EM PONTA GROSSA

A Deputada Federal Aline Sleutjes está em caravana pelo Estado do Paraná, entregando recursos, falando de sua trajetória de vida, e de como já revolucionou a política no Brasil. Em Ponta Grossa o encontro ocorre no dia 4 de março, às 19h no Hotel Bourbon.

A Deputada Federal Aline Sleutjes lançou seu nome como pré-candidata ao Senado Federal, será um grande passo em sua carreira política, numa trajetória impecável que até agora só trouxe alegria aos 220 municípios que a parlamentar atende.

Em três anos trabalhou intensamente no Congresso Nacional, sendo sempre a voz do povo paranaense. Par-

ticipou em 25 comissões permanentes, 24 comissões especiais, 14 comissões externas, 3 comissões parlamentares de inquérito e 7 grupos de trabalho, dezenas de frentes parlamentares que resultou ao convite para assumir a vice-liderança do Governo na Câmara dos Deputados e depois a Vice-liderança no Congresso Nacional.

A Primeira Mulher eleita Deputada Federal pelos Campos Gerais também está como Presidente da Comissão da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a 1ª mulher na história do Brasil que assumiu esse cargo. Também faz parte da Subcomissão do Leite, é Vice-Presidente da Frente Parlamentar do Leite, e participa

da Diretoria da Frente Parlamentar da Agricultura, tendo grande destaque no cenário político nacional.

A ex-vereadora da Cidade de Castro hoje é o grande destaque no cenário político nacional, provou que a diferença pode ser feita com rapidez, responsabilidade e muito trabalho. Aline Sleutjes é a voz dos paranaenses em Brasília, fiel e da base do Presidente Bolsonaro, com acesso a todos os Ministérios a vice-líder do governo no Congresso está fazendo história.

“Este encontro em Ponta Grossa é muito importante para mim, pois a meses realizo eventos nas diversas regiões e tem sido fantástico, agora chegou a vez da minha terra, espero vocês!” ressaltou a Deputada do Agro.



**ATENDIMENTOS PELO SUS, SOMENTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO**



HOSPITAL SANTA CLARA  
NOSSO DOM E CUIDAR



**1º RALLY ECOLÓGICO DO RIO PARANAPANEMA 05 DE MARÇO DE 2022**

**Saída da Cidade de Inajá as 09:00 horas**

**Local – Prainha do Pitô**

**Será servido um café para os participantes**

**Equipes do IAT que acompanhará por água**

**Polícia Militar e Ambulância**

**Oração com o padre local**

**Chegada prevista na cidade de Santo Antônio do Caiuá as 12:00 horas**

**Local – Rampa do Recanto Rafaela**

**Haverá plantio de árvores nativas com crianças**

**Soltura de peixes com a Terceira Idade**

**PRESENÇA DE - 18 PREFEITOS DA REGIÃO**

**4 DEPUTADOS FEDERAIS**

**VEREADORES**

**GRUPO DA TERCEIRA IDADE**

**MAIS CONVIDADOS PARA O EVENTO**

ORGANIZAÇÃO: ADÉLCIO LUIZ MORETTO “TATINHA”

Segurança no local – Polícia Militar – Ambulância – IAT



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ACIMAN

RODRIGO DI PAULO RIBEIRO, Presidente da Diretoria Executiva da Associação Comercial e Industrial de Mandaguá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.323.784/0001-62, com fulcro no artigo 49 e seguintes do Estatuto Social, CONVOCA todos os associados aptos e em pleno gozo de seus direitos associativos, com direito a voto, para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da entidade para o próximo mandato, gestão 2022/2024, que se realizará no dia 21 de março de 2022, com início às 12 horas e término às 17 horas. A eleição ocorrerá na sede da entidade, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 713, Galeria Ravenna, sala 01, pavimento superior, centro, nesta cidade de Mandaguá, Estado do Paraná, e deverá obedecer aos seguintes critérios:

- 1. Os candidatos que, deverão estar em pleno gozo de seus direitos, poderão inscrever suas respectivas chapas a partir da publicação do presente edital, até o dia 28 de março do ano em curso, de segunda à sexta-feira das 8 às 18 horas, e aos sábados das 8 às 12 horas, junto à secretaria da entidade, mediante a apresentação de requerimento assinado pelo candidato à presidência, devendo conter as assinaturas de todos os candidatos da chapa e a indicação dos nomes e cargos que comporão a Diretoria Executiva e os Membros do Conselho Deliberativo, obedecendo às regras do artigo 50 e incisos do Estatuto Social.
2. Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral decidir pelo deferimento das inscrições das chapas, considerando os critérios estabelecidos pelo Estatuto da Entidade (art. 50 e incisos), que ficará disponível aos interessados junto à secretaria. Ocorrendo irregularidades no registro das chapas, o candidato à presidência será comunicado por escrito para que proceda à regularização no prazo de 24 horas, sob pena de impugnação.
3. Eventuais impugnações ao pleito serão resolvidas imediatamente pela comissão eleitoral.
4. A apuração dos votos será realizada após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral e demais pessoas presentes. Realizada a totalização dos votos, será proclamada a chapa vencedora.

Mandaguá, 28 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Di Paulo Ribeiro
051.267.609-71
Presidente ACIMAN

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Cafeara - Paranacity - Santo Inácio
CNPJ 06.763.823/0001-17 e-mail: edsvap@hotmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP N.º 001/2022
Processo Administrativo de Inexigibilidade N.º 006/2022
EXTRATO DE CONTRATO N.º 006/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP. Estado do Paraná, com sede à Rua Maranhão n.º 90, inscrito no CNPJ/MF n.º 06.763.823/0001-17, neste ato representado pelo BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, portador da Cédula de Identidade RG 9.262.814-0 SESP/PR e CPF 054.482.119-09 residente na Rua Joaquim campos, 106, Centro, Santa Inês, Paraná.

CONTRATADO: RAZA - SERVIÇOS CLÍNICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 17.578.823/0001-00, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1031 - Fundos - Centro - Lobato - Paraná.

VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISVAP, com valores referenciais para 2022 (anexo IV). Teto de R\$ 48.200,00 (Quarenta e oito mil e duzentos reais).

OBJETO: Contratação de Empresa que disponibiliza profissionais na Área da Saúde, Fisioterapia.

VIGÊNCIA: 25 de Fevereiro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

COLORADO PR, 29 de Fevereiro de 2022.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente - CISVAP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 805 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA N.º 006/2022

SÚMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, de 27 de agosto de 2021, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 04(quatro) diárias, no valor de R\$ 1.040,00(hum mil e quarenta reais), ao Servidor Municipal o Sr. FLAVIO ANTONIO RODRIGUES MENDES, matrícula nº 50131, ocupante do Cargo de Diretor Administrativo Municipal.

Table with 4 columns: DATA, VALOR DIÁRIA, DESTINOS, MOTIVOS. Row 1: 08 a 12/03/2022, R\$ 260,00, CURITIBA/PR, a) Capacitação rede do SINE 2022, responsável pela agência emprego Município. Row 2: TOTAL, R\$ 1.040,00

I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II - O deslocamento até o destino foi realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 25 de fevereiro de 2022

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
JOSÉ ROBERTO GODOY ME - FERRO VELHO DO MANCHA, inscrito no CNPJ: 14.702.529/0001-61, torna público que requereu ao IAT, Licença Ambiental Simplificada (LAS), para Comércio de Sucatas instalado na Rod. PR - 317 Km 46, localizada no Município de Santa Fé - Pr.

SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
A COOPERATIVA DE CATADORES E LOGÍSTICA REVERSA - CATALOG, inscrita no CNPJ: 44.813.192/0001-20, torna público que requereu ao IAT, Licença Prévia (LP), para Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos e Unidade de recebimento, triagem, segregação, acondicionamento temporário de resíduos sólidos não perigosos para posterior envio a destinação final, á ser instalado na Rod. PR - 542 Km 1 Lote 5, localizada no Município de Colorado - Pr.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
MAZIERO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ: 38.286.955/0001-20 torna público que recebeu do IAT, A Licença Ambiental Simplificada para Parcelamento de Solo (LAS n.º224054, válida até 11/03/2022), a ser implantado no Lote de Terras 176/176-A/177/264/265/A da Gleba Patrimônio Paçandu, Município de Paçandu-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
MAZIERO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ: 38.286.955/0001-20 torna público que recebeu do IAT, A Licença Ambiental Simplificada para Parcelamento de Solo (LAS n.º224055, válida até 11/03/2022), a ser implantado no Lote de Terras 176/176-A/177/264/265/B da Gleba Patrimônio Paçandu, Município de Paçandu-PR.

PROJUDI - Processo: 0002055-02.2021.8.16.0119 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Brum Lopes 9261 03/02/2022. EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arg. edital



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comarca da Região Metropolitana de Maringá
Foro Regional de Nova Esperança
Secretaria de Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÍAO
Prazo de 30 dias

Processo nº: 0002055-02.2021.8.16.0119
Polo Ativo: CLAUDIO ALVES DOS SANTOS e OUTROS
Polo Passivo: LOUIZ BURNY
Citando (a) (s): DANIEL LOPES MARQUES e JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos.

Descrição do(s) Bem(ns): DATA DE TERRAS sob nº 02 (dois), da quadra nº 01 (um), com área de 392,00metros quadrados, situada na Avenida Felipe Camarão, n.º 107, Vila Silveira, nesta cidade e sede do Foro Regional de Nova Esperança, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná.

Prazo Fixado para a Resposta: 15 (quinze) dias

FINALIDADE: Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cõnjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo determinado, será nomeado curador especial para defesa dos citados (CPC, art. 257, IV).

SEDE DO JUÍZO: Secretaria Cível do Foro Regional de Nova Esperança, Comarca da Região Metropolitana de Maringá: Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Nova Esperança-PR, CEP: 87.600-000, Fone/Fax: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vi@tjpr.usp.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Nova Esperança (PR), 3 de fevereiro de 2022.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2022
(Referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2017)

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o resultado classificatório dos candidatos aprovados em Concurso Público, Objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2017.

CONVOCAR

O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo relacionado(a) para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da Publicação deste edital, comparecer à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com o especial fim de submeter-se ao processo admissional, munido(a) dos seguintes documentos:

- a) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Uma foto 3x4 recente;
c) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
d) Atestado médico que está apto ao trabalho;
e) Certidão de nascimento ou casamento;
f) Fotocópia do comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
g) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
h) Fotocópia da carteira de vacinação;
i) Certidão de antecedentes criminais;
j) Certidão de regularidade perante a justiça Eleitoral;
k) Certificado de escolaridade exigido ao cargo;
l) Declaração de bens;
m) Comprovação de endereço;

Cargo: AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30 HORAS

Table with 4 columns: INSCRIÇÃO, NOME DO CANDIDATO, CPF, CLASSIFICAÇÃO. Row 1: 7826, LEANDRO CARVALHO GUIMARÃES, 063.127.179-17, 8º

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 25 de fevereiro de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, 249
São Jorge do Ivaí - Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2021
ADITIVO DE VIGÊNCIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: GRESCON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
OBJETO: COBERTURA E INSTALAÇÃO EM POLICARBONATO COM ESTRUTURA NA PRÉ-ESCOLA - MONTEIRO LOBATO E INSTALAÇÃO EM FRENTE A UBS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
TERMO ADITIVO: 1º Termo Aditivo ao contrato: aditivo de vigência com vencimento em 21 de fevereiro de 2022, por mais 05 meses, até a data de 21 de julho de 2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei n. 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.02.12.365.0013.2.060 Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 42/2021
DATA: 21 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, 249
São Jorge do Ivaí - Paraná

ERRATA

Em 27/09/2021 foi veiculado no jornal O Regional, edição 3364, página 14, o EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2021

Onde se lê: VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021;

Leia-se: VIGÊNCIA: 05 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

São Jorge do Ivaí, 21 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade@ourizona.pr.gov.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (044) 3278-1592 - Fax: (044) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 034/2022

Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 1.058/2021 de 18 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinado a reforçar as seguintes dotações:

Table with 6 columns: Programa de Trabalho/Elemento, Código Local, Descrição Projeto Atividade/Descrição Elemento, Fonte, VALOR. Row 1: 07.01.10.301.0011.2.043, 545, Manter os Serviços de Atendimento à Saúde da População em Unidades Básicas, 3494, 100.000,00. Row 2: 3.3.90.30.00.00, 545, Material de Consumo, 494, 30.000,00. Row 3: 3.3.90.30.00.00, 546, Material de Consumo, 494, 30.000,00. Row 4: TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES, 130.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fontes abaixo indicadas:

Table with 3 columns: FONTE, DETALHAMENTO, VALOR. Row 1: 3494, Recursos Estadual/APSUS Fonte 494 - Superávit, 100.000,00. Row 2: Total, 100.000,00

I - Superávit financeiro em exercícios anteriores:

Table with 3 columns: FONTE, DETALHAMENTO, VALOR. Row 1: 494, Recursos Estadual/APSUS, 30.000,00. Row 2: Total, 30.000,00

II - Excesso de arrecadação no exercício corrente:

Table with 3 columns: FONTE, DETALHAMENTO, VALOR. Row 1: 494, Recursos Estadual/APSUS, 30.000,00. Row 2: Total, 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



REPUBLICAÇÃO DO ANEXO 1 DA PORTARIA 90/2022

ANEXO I

Termo de suspensão de licença especial

Pelo presente termo fica formalizada a suspensão do gozo de licença especial do servidor abaixo nominado, conforme o Decreto Legislativo nº 68/2022:

Nome: Cris Alexandre Ricci
Cargo: Agente de Comunicação
Data do início da licença: 01/12/2021
Data da suspensão do gozo da licença: 28/02/2022
Tempo remanescente da licença: 3 meses

Colorado/PR, aos 25 de fevereiro de 2022.

Cris Alexandre Ricci
Servidor

Vandefel Raimundo de Souza "Deka"
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: licitacao@pmsjivaí.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí - Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 06/2022 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE PESSOAL, MATERIAL DE LIMPEZA E HORTIFRUTIS IN NATURA, para atender as necessidades das escolas municipais e outros departamentos da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí/Pr, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e anexos. O Edital de Pregão Presencial nº 06/2022 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município www.pmsjivaí.pr.gov.br que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 30min do dia 21 de março de 2022. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 02 de março de 2022.

MARCELA LOPES DA SILVA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022
87460-050 / PARANACITY - PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA Nº023/2022 - REPUBLICAÇÃO

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Decreto n.º 174/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão composta pelos funcionários abaixo relacionados, com a finalidade de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos integrantes do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Paranacity, em cumprimento ao que determina a legislação do Plano de Carreira, Cargos e Salários do município de Paranacity, com referência ao exercício de 2021:

PRESIDENTE:
MILENE DOMINGUES DA SILVA

MEMBROS
DAMÁZIO ZANELATO JUNIOR
LUCIMARA SIOLARI DE MICO
ANA MARIA ROQUE
JOÃO CARLOS SILVA SOLER
ALESSANDRA FERREIRA COCO SOLER

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
-PREFEITA MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022
87460-050 / PARANACITY - PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA Nº035/2021- REPUBLICAÇÃO

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Decreto n.º 174/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão composta pelos funcionários abaixo relacionados, com a finalidade de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos integrantes do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Paranacity, em cumprimento ao que determina a legislação do Plano de Carreira, Cargos e Salários do município de Paranacity, com referência ao exercício de 2020:

PRESIDENTE:
NATALHA BARTELLI

MEMBROS
DAMÁZIO ZANELATO JUNIOR
LUCIMARA SIOLARI DE MICO
ANA MARIA ROQUE
JOÃO CARLOS SILVA SOLER
ALESSANDRA FERREIRA COCO SOLER

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
-PREFEITA MUNICIPAL-

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Table with 2 columns: Location and Description. Locations include: Ângulo, Panificadora União, Atalaia, Distribuição Avulsa, Colorado, Restaurante Churrascaria-Pizzaria Colorado, Distrito de Alto Alegre, Sub-Prefeitura, Cruzeiro do Sul, Distribuição Avulsa, Florai, Auto Posto E1, Fran's Doces e Salgados, Auto Posto Florai, Inajá, Farmácia Santa Inês, Panificadora Nossa Senhora Aparecida, Itaguajé, Supermercado Pontal, Quitanda do Marreta, Jardim Olinda, Panificadora Doce Sabor, Nova Esperança, A Churrascaria, Panificadora Cook, Auto Posto Sede Alvorada II, Bar Líder, Ourizona, Mercado Bandeirantes, Panificadora e Confeitaria Doce Pão, Mercado Vieira, Merceria Nossa Senhora Aparecida, Paranacity, Itália Panificadora, Paranapoema, Auto Posto Paraná, Panificadora Evangelista, Michel Cabelleiro, Presidente Castelo Branco, Loterias Faraoni, Santo Inácio, Açougue São José, Restaurante e Lanchonete 'O Costelão', Santa Inês, Auto Posto Santa Inês, Panificadora Cantinho do Pão, São Jorge do Ivaí, Auto Posto Forini, Studio Mec Foto e Vídeo, Farmácia Farmadin, Uniflor, Distribuição Avulsa, Distrito de Fiorópolis, Venda do José Balxinho, SOLICITE UM DISPLAY PARA SEU COMÉRCIO GRATUITAMENTE, FONE: 441 3252-1177



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50  
RUA PEDRO PAULO VENERO, 1022 - 87640-000 / PARANACITY-PR  
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**PORTARIA N.º 027/2022**

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Municipal 2.353/2020 e § 2º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 1.839/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Atribuir Função Gratificada, a partir de 03 de fevereiro de 2022, o funcionário público municipal abaixo relacionado, no exercício da função de diretoria, em conformidade a Lei Municipal 2.353/2020 e § 2º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 1.839/2011:

Servidor(a)	Cargo	Símbolo	Percentual	Função
Gilberto Gil	Auxiliar Administrativo	FG3	50%	Diretor de Divisão de Fiscalização e Arrecadação

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50  
RUA PEDRO PAULO VENERO, 1022 - 87640-000 / PARANACITY-PR  
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**PORTARIA N.º 028/2022**

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

INTERROMPER, a partir de 14/02/2022, licença para tratar de assuntos particulares, sem vencimentos, concedida através Portaria n.º 168/2020 de 03/11/2020, a funcionária pública municipal "SUZANA APARECIDA DOS SANTOS", ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais F.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50  
RUA PEDRO PAULO VENERO, 1022 - 87640-000 / PARANACITY-PR  
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**PORTARIA N.º 029/2022**

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - SUPRIMIR Função Gratificada a partir de 03/02/2022, da servidora abaixo relacionada, no exercício da função de Suporte Pedagógico, atribuída pela Portaria nº 019/2021 de 03/02/2021, conforme segue:

Servidor(a)	Cargo	Percentual	Função
Ana Regina da Silva Oliveira	Professora	35%	Suporte Pedagógico

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50  
RUA PEDRO PAULO VENERO, 1022 - 87640-000 / PARANACITY-PR  
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**PORTARIA N.º 030/2022**

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**R-E-S-O-L-V-E:**

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), conforme Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.458/2004:

NOME	CARGO	Período
Agacil de Almeida	Motorista	De 03/02/2022 a 03/06/2022

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50  
RUA PEDRO PAULO VENERO, 1022 - 87640-000 / PARANACITY-PR  
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**PORTARIA N.º 031/2022**

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, conforme dispõe Art. 94 da Lei Municipal n.º 1.379/2002:

Nome do servidor (a)	Cargo	Período
Amarildo da Matta	Motorista	De 01/03/2022 a 30/03/2022
Gercino Manoel da Silva	Operário	De 01/03/2022 a 30/03/2022
Hélio da Silva Oliveira do Morro	Mecânico	De 01/03/2022 a 30/03/2022
Ivanete dos Santos Truglio	Agente Comunitário de Saúde	De 01/03/2022 a 30/03/2022
Luiz Antonio Barbosa Filho	Operário	De 01/03/2022 a 30/03/2022
Rosa Dias Ferro	Auxiliar Administrativo	De 01/03/2022 a 30/03/2022
Valdir Alvim da Silva	Vigia	De 01/03/2022 a 30/03/2022
Viviane Zanetolo	Auxiliar de enfermagem	De 01/03/2022 a 30/03/2022
Andréia Picinin	Enfermeira	De 03/03/2022 a 01/04/2022
Ana Lucia de Souza Araujo	Auxiliar de enfermagem	De 07/02/2022 a 08/03/2022
Dayvid de Macedo Barbosa	Enfermeiro	De 14/02/2022 a 15/03/2022
Ruth Alencar Dalcolli	Agente Comunitário de Saúde	De 17/02/2022 a 18/03/2022
Sandra Beatriz da Costa Ortega	Auxiliar de serviços gerais - F	De 28/02/2022 a 29/03/2022
Simone Carossa Rolim	Agente Comunitário de Saúde	De 07/03/2022 a 05/04/2022

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50  
RUA PEDRO PAULO VENERO, 1022 - 87640-000 / PARANACITY-PR  
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**PORTARIA N.º 0031/2022**

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, conforme dispõe Art. 94 da Lei Municipal n.º 1.379/2002:

Nome do servidor (a)	Cargo	Período
Amarildo da Matta	Motorista	De 01/03/2022 a 30/03/2022
Gercino Manoel da Silva	Operário	De 01/03/2022 a 30/03/2022
Hélio da Silva Oliveira do Morro	Mecânico	De 01/03/2022 a 30/03/2022
Ivanete dos Santos Truglio	Agente Comunitário de Saúde	De 01/03/2022 a 30/03/2022
Luiz Antonio Barbosa Filho	Operário	De 01/03/2022 a 30/03/2022
Rosa Dias Ferro	Auxiliar Administrativo	De 01/03/2022 a 30/03/2022
Valdir Alvim da Silva	Vigia	De 01/03/2022 a 30/03/2022
Viviane Zanetolo	Auxiliar de enfermagem	De 01/03/2022 a 30/03/2022
Andréia Picinin	Enfermeira	De 03/03/2022 a 01/04/2022
Ana Lucia de Souza Araujo	Auxiliar de enfermagem	De 07/02/2022 a 08/03/2022
Dayvid de Macedo Barbosa	Enfermeiro	De 14/02/2022 a 15/03/2022
Ruth Alencar Dalcolli	Agente Comunitário de Saúde	De 17/02/2022 a 18/03/2022
Sandra Beatriz da Costa Ortega	Auxiliar de serviços gerais - F	De 28/02/2022 a 29/03/2022
Simone Carossa Rolim	Agente Comunitário de Saúde	De 07/03/2022 a 05/04/2022

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50  
RUA PEDRO PAULO VENERO, 1022 - 87640-000 / PARANACITY-PR  
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**PORTARIA N.º 32/2022**

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER licença de 14 (quatorze) dias, à funcionária pública municipal "LUCINÉIA BEZERRA ALVES", ocupante do cargo de Educadora, a contar de 21/02/2022 a 06/03/2022, para tratamento de saúde para pessoa da família, conforme atestado médico em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE MARÇO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**

**CARVAO VITORIA COMERCIO DE CARVAO VEGETAL (CNPJ: 19.982.984/0001-81), torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra (IAT), a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade de comércio atacadista de combustível de origem vegetal, exceto álcool carburante, a ser instalada na Estrada Funda, s/n, Lote 300B, Gleba Santa Cruz, CEP: 87.800-000, Nova Esperança - PR.**

**MUNICÍPIO DE INAJÁ**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022.**

O MUNICÍPIO DE INAJÁ PR., torna público que às 09:00 horas do dia 17 DE MARÇO DE 2022, na DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ PR., realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS	01	395.000,00	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Alvaro Cezar de Assis, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3440 - 1221 - E-mail licitacao.pminaja@hotmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço AV: ANTONIO VEIGA MARTINS, 80, das 08:00 às 17:00 horas.

INAJÁ PR., 02 de MARÇO de 2022.

ALVARO CEZAR DE ASSIS - PREGOEIRO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE INAJÁ**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022.**

O MUNICÍPIO DE INAJÁ PR., torna público que às 09:00 horas do dia 16 de março de 2022, na DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, AV: ANTONIO VEIGA MARTINS, 80, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
VEÍCULO TIPO VAN	01	248.390,00	150

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Alvaro Cezar de Assis, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3440 - 1221 - E-mail licitacao.pminaja@hotmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço AV: ANTONIO VEIGA MARTINS, 80, das 08:00 às 17:00 horas.

INAJÁ PR, 02 de março de 2022.

ALVARO CEZAR DE ASSIS - PREGOEIRO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50  
RUA PEDRO PAULO VENERO, 1022 - 87640-000 / PARANACITY-PR  
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**PORTARIA N.º 024/2022**

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n.º 1.690 de 03/03/2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à funcionária pública municipal "ANA REGINA DA SILVA OLIVEIRA", ocupante do cargo de professora, a contar de 03/02/2022 a 01/08/2022, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2º - A referida licença maternidade será custeada pelo Tesouro Municipal, conforme § 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**Prefeitura do Município de Mandaguacu**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400  
CNPJ 76.285.329/0001-08

**I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022**

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU e, de outro, a empresa KAREN CHAGAS DE SOUZA 07329867969 ambos já qualificados no contrato administrativo nº 04/2022, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a finalidade de promover o aditamento do objeto, de forma que o(a) contratado(a) manifesta expressamente sua concordância quanto à alteração, a qual fica devidamente autorizada pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se, o presente aditivo, em pedido formulado pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, com base no disposto no art. 65, inciso I, "b" da Lei nº 8.666/93 e §1º do mesmo art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acrescido o montante de R\$ 168.617,26 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseite reais e vinte e seis centavos) do valor do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - Declaram as partes, ainda, que permanecerão inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguacu, 18 de fevereiro de 2022

De acordo:

CONTRATANTE: *[Assinatura]*

CONTRATADA: *[Assinatura]*

TESTEMUNHAS: *[Assinaturas]*

**Prefeitura do Município de Mandaguacu**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400  
CNPJ 76.285.329/0001-08

**I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2022**

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU e, de outro, a empresa ELETROMAN MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME, ambos já qualificados no contrato administrativo nº 03/2022, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a finalidade de promover o aditamento do objeto, de forma que o(a) contratado(a) manifesta expressamente sua concordância quanto à alteração, a qual fica devidamente autorizada pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se, o presente aditivo, em pedido formulado pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, com base no disposto no art. 65, inciso I, "b" da Lei nº 8.666/93 e §1º do mesmo art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acrescido o montante de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais) do valor do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - Declaram as partes, ainda, que permanecerão inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguacu, 18 de fevereiro de 2022

De acordo:

CONTRATANTE: *[Assinatura]*

CONTRATADA: *[Assinatura]*

TESTEMUNHAS: *[Assinaturas]*

26.907.532/0001-09  
ELETROMAN MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI  
AV MUNHOZ DA ROCHA, 512 - VILA SÃO JOÃO  
CEP 87.160-000 - MANDAGUAÇU - PR

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

**RAFAEL GUSTAVO LEITE DE ANDRADE, CPF: 153.081.698-02 torna público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada para AVICULTURA DE CORTE a ser implantada Na gleba Santa Cruz, Lotes 182 e 183, Município de Uniflor, estado do Paraná.**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

**RAFAEL GUSTAVO LEITE DE ANDRADE, CPF: 153.081.698-02 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação de Licença Simplificada para AVICULTURA DE CORTE implantada Na gleba Santa Cruz, Lotes 182 e 183, Município de Uniflor, estado do Paraná.**

**Prefeitura do Município de Mandaguacu**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400  
CNPJ 76.285.329/0001-08

**I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2022**

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU e, de outro, a empresa E N GONSALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL ambos já qualificados no contrato administrativo nº 05/2022, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a finalidade de promover o aditamento do objeto, de forma que o(a) contratado(a) manifesta expressamente sua concordância quanto à alteração, a qual fica devidamente autorizada pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se, o presente aditivo, em pedido formulado pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, com base no disposto no art. 65, inciso I, "b" da Lei nº 8.666/93 e §1º do mesmo art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acrescido o montante de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) do valor do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - Declaram as partes, ainda, que permanecerão inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguacu, 18 de fevereiro de 2022

De acordo:

CONTRATANTE: *[Assinatura]*

CONTRATADA: *[Assinatura]*

TESTEMUNHAS: *[Assinaturas]*

EDMUR NOVAES GONSALVES  
07146448975  
RUA MARIO BORTOLO, 12 - JD. MARAVILHA  
CEP 87.160-000 - MANDAGUAÇU - PR

41.661.427/0001-7

**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Departamento Municipal de Administração  
GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MÉS, EPPS, MEIS e EIRELIS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, realizará Pregão Eletrônico nº 008/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, contratação de empresa para através do Registro de Preços para fornecimento de acordo com a necessidade de diversos eletrodomésticos, (Freezer, geladeira térmica/Marmitta) para Departamento de Educação. Conforme especificação do Termo de Referência, especificados no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 18 de março de 2022, às 09h00 horas, sendo que a disputa se destina exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada, conforme determinação da Lei complementar 147/2014, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 18/03/2022, através do site [www.compras.governamentais.gov.br](http://www.compras.governamentais.gov.br) / PORTAL DE TRANSPARENCIA, ou poderá ser solicitado no e-mail [secretaria@crueirodosul.pr.gov.br](mailto:secretaria@crueirodosul.pr.gov.br) / <http://200.150.105.98:8085/portaltransparencia/licitacoes>

Cruzeiro do Sul, 02 de Março de 2022.

Marcos Cesar Sugigan  
- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2022

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.13/2021, objetivando a contratação de empresas do ramo para futuras e eventuais contratações de empresas para aquisição de Pneus câmara de ar e protetores para atender os veículos da frota municipal pelo período de 12 (doze) meses, decorrente de Pregão nº 1/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 20.063.556/0001-34, aditivam o contrato com término 03/03/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Cruzeiro do Sul 02 de março de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2022

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.14/2021, objetivando a contratação de empresas do ramo para futuras e eventuais contratações de empresas para aquisição de Pneus câmara de ar e protetores para atender os veículos da frota municipal pelo período de 12 (doze) meses, decorrente de Pregão nº 1/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a CANAAN ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 35.973.224/0001-64, aditivam o contrato com término 03/03/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Cruzeiro do Sul 02 de março de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2022

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.15/2021, objetivando a contratação de empresas do ramo para futuras e eventuais contratações de empresas para aquisição de Pneus câmara de ar e protetores para atender os veículos da frota municipal pelo período de 12 (doze) meses, decorrente de Pregão nº 1/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a D M ALMEIDA & CIA LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 04.917.637/0001-06, aditivam o contrato com término 02/03/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Cruzeiro do Sul 02 de março de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

**DECRETO Nº 095/2022**

SÚMULA - Dispõe sobre cumprimento de estágio probatório e efetivação de Servidor(a) do Quadro do Magistério Público Municipal na forma que especifica.

EDANA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, Prefeita do Município de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com as disposições contidas nas Leis Municipais nº 1332/2013 e nº 1333/2013 de 28 de dezembro de 2013.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica efetivada em seu cargo, a servidora adiante nominada, por ter cumprido o estágio probatório, conforme informação da Divisão de Recursos Humanos, a seguir:

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO	EFETIVADA A PARTIR DE:
ROSANGELA ROJAS POPPI VISENTIN	Professor	04/02/2019	04/02/2022

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 02 dias do mês de março de 2022.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

O Município de Paranapoema/PR, torna público a todos os interessados, que será realizada ABERTURA DOS ENVELOPES recebidos até 27/02/2022 em 04/03/2022 às 09:00 horas referente ao objeto "CREDENCIAR PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA, EM REGIME DE PLANTÃO, de forma a complementar os serviços prestados no Pronto Atendimento Municipal de Paranapoema, em atendimento à Secretária Municipal de Saúde de Paranapoema/PR", de acordo com as especificações constantes no Edital e termo de referência.

Paranapoema/PR, 02 de março de 2022. Sidnei Frazatto Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 076/2022. DISPENSA Nº: 014/2022. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA-CISVAP. CNPJ: 86.763.828/0001-17. OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, (RATEIO) PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP.

Table with 4 columns: Dotação, Departamento, Elemento Despesa, Valor R\$. Row 1: 09.001.10.301.0007.2.024, Desenvolver as atividades de atenção à Saúde, Ficha - 344 - (fonte 1303) Recursos da saúde - Receitas vinculadas - 33.71.70.39.01, 443.500,00

Vigência: 12 (doze) meses. Colorado - PR, 02 de Março de 2022. José Hélio Garbiniano Gestor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 077/2022. DISPENSA Nº: 015/2022. OBJETIVO: PAGAMENTO DE RATEIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUNTO AO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE AFHM DE OPERACIONALIZAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE. CNPJ: 03.273.207/0001-28. VALOR: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil) reais. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: 09.001.10.301.007.2.024 - Desenvolver as atividades de atenção à saúde - REDUZIDO 351 (FONTE 1303) Recurso da Saúde - Receitas vinculadas - R\$ 150.000,00 - 3.390.32.02.00 - Medicamentos para uso domiciliar

Colorado - PR, 02 de Março de 2022. José Hélio Garbiniano GESTOR FUNDO MUN. SAUDE

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 205-SME, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa a professora cedida do Município de Ângulo Rosilene DelBianco Larocca, para exercer as funções de Orientação Educacional, na Escola Municipal de Duque de Caxias - Ensino Fundamental, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, devidamente referenciada pelo PREFEITO MUNICIPAL, considerando o art. 26 e art. 27 da Lei Municipal nº 086/2004, de 3 de abril de 2004, RESOLVE: Art. 1º Fica designada, a partir de 7 de fevereiro de 2022, a servidora cedida do Município de Ângulo, Rosilene DelBianco Larocca, inscrita na matrícula 9-00003, para exercer as funções de Orientadora Educacional na Escola Municipal de Duque de Caxias - Ensino Fundamental, sendo aplicado o disposto no art.41, caput, inciso V, da Lei Municipal nº 086, de 3 de abril de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de emissão. Flórida, 7 de fevereiro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal LUCIANA BOVETTO Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

A Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de Estagiário, constituída pela Portaria nº 021 de 16 de Fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº 463/2013 e o Município de Paranapoema;

TORNA PÚBLICO: A homologação e classificação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado Aberto pelo Edital nº 001/2022 para contratação de estagiários no município de Paranapoema, Estado do Paraná;

Table with 3 columns: INSCRIÇÃO, NOME, DOCUMENTO. Row 1: 001, MARIA PATRICIA DE SOUZA, 8.568.606-2

CURSO: LETRAS INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO 001 JOSIELY VIVIAM SOUZA RIBEIRO 14.521.304-5 002 LENIRA DOS REIS ALVES 14.716.097-6

Considerando que todos as inscrições realizadas foram homologadas, segue desde já a ordem de classificação dos inscritos:

Table with 3 columns: COLOCAÇÃO, PONTUAÇÃO, NOME. Row 1: 1º, 8,85, EDNA CRISTINA DOS SANTOS

CURSO: LETRAS COLOCAÇÃO PONTUAÇÃO NOME 1º 9,64 LENIRA DOS REIS ALVES 2º 8,37 JOSIELY VIVIAM SOUZA RIBEIRO

A partir da publicação do presente edital, ficam os inscritos cientes do início do prazo para recurso, nos termos do item 7.1 do Edital nº 01/2022. Paranapoema-PR, 02 de março de 2022. Sidnei Frazatto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07 Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-000 Ourizona - Paraná

Ofício nº 031/2022 - SECRETARIA MUN. DE DES. ECONOMICO Ourizona, 02 de março de 2022. CANCELAMENTO DE CIDAD/PRO

Conforme NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 031/2015, Capítulo I, Seção VI, Item 9.1.1, a inscrição no CAD/PRO poderá ser cancelada de ofício pelo Sistema Estadual do Produtor Rural - SPR, quando o produtor deixar de prestar contas das Notas Fiscais de Produtor autorizadas junto à Prefeitura, até o último dia útil do mês de Fevereiro do exercício seguinte ao da emissão da AIDE (Art. 196, inciso I, do RICMS/PR).

Table with 2 columns: CAD/PRO Nome. Row 1: 95400876-25 Sergio Menon Magi

Yoslaine Volpato Operadora do sistema SPR

MUNICÍPIO DE FLORAI EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022. O MUNICÍPIO de FLORAI, torna público que às 09:00 horas do dia 18 de março de 2022, na através do site: https://www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Table with 4 columns: OBJETO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL (R\$), PRAZO (DIAS). Row 1: PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, 01, 655.000,00, 180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro de Florai, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3242-8300 - E-mail licitacao@florai.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Presidente Getulio Vargas, 177, centro, Florai - Pr, das 08:00 às 17:00 horas.

Florai - Pr, 02 de março de 2022. Edna de Lourdes Carpiné Contin Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 PORTARIA Nº 24 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de função gratificada de Chefe de Divisão de Praças, Parques e Jardins no Município de Paranapoema.

SIDNEI FRAZZATTO, Prefeito Municipal de Paranapoema, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, E, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Paranapoema, Estado do Paraná,

RESOLVE: Art. 1º. Nomear o funcionário Sr. ALMERINDO GALVAO DE QUEIROZ(CPF nº 511.630.399-34), ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para nos termos, desta portaria, ocupar a Função Gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS do município de Paranapoema.

Art. 2º. O funcionário designado receberá a gratificação fixa e mensal nos termos da Lei Municipal nº 594/2020, para desempenho desta função.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março, revogadas as disposições em contrário

De-se ciência, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Sidnei Frazatto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES CNPJ: 78.092.293/0001-71 Paraná Exercício 2022

Table with 2 columns: CAD/PRO Nome. Row 1: 95127963-22 Benigno Pereira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES CNPJ: 78.092.293/0001-71 Paraná Exercício 2022

Table with 2 columns: CAD/PRO Nome. Row 1: 95127963-22 Benigno Pereira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES CNPJ: 78.092.293/0001-71 Paraná Exercício 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES CNPJ: 78.092.293/0001-71 Paraná Exercício 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES CNPJ: 78.092.293/0001-71 Paraná Exercício 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES CNPJ: 78.092.293/0001-71 Paraná Exercício 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES CNPJ: 78.092.293/0001-71 Paraná Exercício 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES CNPJ: 78.092.293/0001-71 Paraná Exercício 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES CNPJ: 78.092.293/0001-71 Paraná Exercício 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES CNPJ: 78.092.293/0001-71 Paraná Exercício 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES CNPJ: 78.092.293/0001-71 Paraná Exercício 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES CNPJ: 78.092.293/0001-71 Paraná Exercício 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES CNPJ: 78.092.293/0001-71 Paraná Exercício 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 040/2022

**GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE**

CONCEDER, ao funcionário **MARCOS ANTONIO TROVO** matrícula 15609 CPF- 050.824.968-67 RG/ID 13558549 SSP SP, OCUPIANTE do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS-EFETIVO 03(três) meses de licença especial a partir de 02 de março de 2022 até o dia 30 de maio de 2022 (90 dias) referente ao período aquisitivo de 01/06/2013 à 31/05/2018.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 02 de março de 2022.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

**GENY VIOLATTO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 041/2022

**GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE**

EXONERAR a partir da data do dia 01 de fevereiro de 2022 a professora classificada no referido processo seletivo - EDITAL 01/2021- PSS-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- (Contrato temporário de trabalho-Regime CLT) **MONICA RAMOS SCALDELA** matrícula 15792 CPF-031.092.779-05 conforme término de contrato estabelecido pela secretaria de educação do município.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir do dia um do mês de fevereiro de 2022 salvo disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2022.

**GENY VIOLATTO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 042/2022

**GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE**

EXONERAR a partir da data do dia 01 de março de 2022 a professora classificada no referido processo seletivo - EDITAL 01/2021- PSS-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- (Contrato temporário de trabalho-Regime CLT) **FERNANDA APARECIDA DA SILVA DESCARDECI** matrícula 158116 CPF-070.452.879-76 RG- 6.624.978-69.808.864-4 SESP PR conforme término de contrato estabelecido pela secretaria de educação do município.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir do dia um do mês de março de 2022 salvo disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2022.

**GENY VIOLATTO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 043/2022

**GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

NOMEAR a srta.**LAUANNY GONÇALVES SECHI** matrícula 158125, CPF-104.413.849-19 RG. 136253018 SESP.PR, do cargo comissionado na função de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO TECNICO-CC-4** na DIVISÃO ADMINISTRATIVO a partir de 01 de março de 2022.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2022 revogadas disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

**GENY VIOLATTO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022**

Processo nº 07/2022  
TIPO: Pregão Presencial nº 03/2022

A Prefeitura de Paranaipoema, Estado do Paraná, torna pública a SUSPENSÃO do certame, consequentemente da sessão pública designada para às 09:00 horas do dia 04 de março de 2022, para adequação do edital, em razão da constatação da necessidade de correção do termo de referência, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECER OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR**, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento Municipal de Transportes de Paranaipoema/PR, conforme especificações constantes no termo de referência, na oportunidade será designada e publicada pela mesma via que se deu a publicação original nova data para abertura dos envelopes.

Paranaipoema -PR, aos 03 de março de 2022,  
  
**SIDNEI FRAZZATTO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.955, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede pensão por morte à senhora **APARECIDA CONCEIÇÃO DA FONSECA** e das outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 132/2005, art.41, inciso I, e considerando o contido no processo de pensão do benefício de aposentadoria nº 3-014

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, a partir de 16 de fevereiro de 2022, pensão por morte, à senhora **APARECIDA CONCEIÇÃO MACEDO**, RG nº 7.762.578-3/PR (viúva, beneficiária com cota de 100%) pelos direitos adquiridos, do ex-servidor inativo **Armando Ungari**, falecido em 16 de fevereiro de 2022, sendo o valor integral dos proventos de pensão na importância de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal c/c art. 41, I, da Lei Municipal nº 132/2005.

Art. 2º A pensão concedida na forma deste decreto será devidamente analisada e eventualmente convalidada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que surta todos os seus efeitos.

Art. 3º A revisão da pensão dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2022.

Flórida-PR, 25 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO EMERSON SETTE**  
Prefeito Municipal

**PAULO SÉRGIO PEREIRA**  
Presidente do FPSSPM



**COMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**  
RUA FELIX BOCHINIA, 738 – FONE (44) 34631111  
PARANACITY – PARANÁ  
E-MAIL: SOCIAL@PARANACITY.PR.GOV.BR

Resolução nº 01/2022

Sumula: Dispõe sobre análise e aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paracity-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei pela Lei Municipal nº2.208, de 04 de julho de 2017, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de março de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Analisar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paracity-PR.

Art. 2º - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paracity-PR.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paracity, 02 de março de 2022

**Sumair Marraffo**  
Presidente do COMDI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CGC. Nº 78.092.293/0001-71  
[www.santaines.pr.gov.br](http://www.santaines.pr.gov.br)

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Pregão Nº 08/2022

O Município De Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 17 de março, às 14 h00min no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 08/2022, na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

**Objeto da Licitação:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI ATUALIZADA NO ESTADO DO PARANÁ PARA O ANO DE 2022.

Santa Inês, 28 de fevereiro de 2022.

**JOÃO CANDIDO CARVALHO**  
PREGOEIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CGC. Nº 78.092.293/0001-71  
[www.santaines.pr.gov.br](http://www.santaines.pr.gov.br)

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Pregão Nº 09/2022

O Município De Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 18 de março, às 14 h00min no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 09/2022, na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

**Objeto da Licitação:**

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A COMPRA DE DIESEL S10 PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PR.

Santa Inês, 28 de fevereiro de 2022.

**JOÃO CANDIDO CARVALHO**  
PREGOEIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2022

**TERMO DE DISPENSAD E LICITAÇÃO 6 / 2022**

DATA: 15/02/2022 PROTOCOLO: / PROCESSO: 14

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CONTRATADO(A):

Fornecedor: ZA STUDIO CAR AUTO SERVIÇO LTDA  
CNPJ: 24.732.338/0001-44 Insc. Estadual:  
Endereço: AV PARIGOT DE SOUZA,  
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL I Cidade: COLORADO - PR CEP: -  
Telefone: -

**OBJETO**  
Serviço emergencial de familiar, mão de obra e troca de peças por eventual perdas e danos em acidente de trânsito em veículos de terceiros

**DESPESA**

Programática	Fonte	Descrição
030010412200022033390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0300104122000220103390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**ITEM(S)**

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	22403	mão de obra em familiar, pintura e troca de peças de veículos	OLM	1,00	2.500,00	2.500,00
1	2	22404	peças originais sendo: 01 capô, 01 para choque, 1 farol kl 1 parafuso, a grade dianteira, 01 farol de milha, 01 painel frontal, 01 moldura da roda L.D, 01 baze jofino, 02 para do para choque 10-1, 1 Carter, 02 adesivo do painel, 01 embreagem de grade	OLM	1,00	8.700,00	8.700,00
<b>Total:</b>							

**EMBASAMENTO LEGAL**  
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Bruno Neto Lippinoff**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2022

**TERMO DE DISPENSAD E LICITAÇÃO 7 / 2022**

DATA: 15/02/2022 PROTOCOLO: / PROCESSO: 15

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CONTRATADO(A):

Fornecedor: MARIANA GRANDIZOLLI ME  
CNPJ: 26.921.549/0001-02 Insc. Estadual:  
Endereço: RUA TANCREDO NEVES,  
Bairro: JARDIM CAIRI Cidade: COLORADO - PR CEP: -  
Telefone: -

**OBJETO**  
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE BATERIAS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS PR

**DESPESA**

Programática	Fonte	Descrição
0200104122000520033390390000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
040022066001520563390390000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
0600112365000760223390390000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
0600112365000760223390390000	1103	MATERIAL DE CONSUMO
0600212361000720243390390000	1103	MATERIAL DE CONSUMO
0600212361000720253390390000	1104	MATERIAL DE CONSUMO
0600212361000720263390390000	31117	MATERIAL DE CONSUMO
0600212361000720273390390000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
0700210301000620323390390000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
0700210301000620323390390000	1303	MATERIAL DE CONSUMO
0800215451001020773390390000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
0900108243002660493390390000	1000	MATERIAL DE CONSUMO

**ITEM(S)**

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	18448	BATERIA DE 60 AMPERES	OLM	20,00	185,00	3.700,00
1	2	18451	BATERIA DE 100 AMPERES	OLM	20,00	340,00	6.800,00
1	3	17163	BATERIA 150 HP.	OLM	14,00	470,00	6.580,00
<b>Total:</b>							

**EMBASAMENTO LEGAL**  
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Bruno Neto Lippinoff**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2022

**TERMO DE DISPENSAD E LICITAÇÃO 8 / 2022**

DATA: 15/02/2022 PROTOCOLO: / PROCESSO: 16

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CONTRATADO(A):

Fornecedor: UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA  
CNPJ: 32.110.624/0001-58 Insc. Estadual:  
Endereço: RUA JOSEFINA ROCHA,  
Bairro: BATEL Cidade: CURITIBA - PR CEP: -  
Telefone: -

**OBJETO**  
CAPACITAÇÃO PARA OS AS CONSELHEIROS DE DIREITOS DO CMDCA, OS CONSELHEIROS TUTELARES, E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO

**DESPESA**

Programática	Fonte	Descrição
0900308243002360603390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0900308244002720863390390000	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**ITEM(S)**

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	22405	CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS DE DIREITOS DO CMDCA, CONSELHEIROS TUTELARES E ATORES DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM DURAÇÃO DE 32 HORAS (DIVIDIDAS EM QUATRO DIAS)	OLM	1,00	9.917,00	9.917,00
<b>Total:</b>							

**EMBASAMENTO LEGAL**  
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Bruno Neto Lippinoff**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2022

**TERMO DE DISPENSAD E LICITAÇÃO 9 / 2022**

DATA: 17/02/2022 PROTOCOLO: / PROCESSO: 17

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CONTRATADO(A):

Fornecedor: DENIS FRANCESCO CABRAL  
CNPJ: 17.433.534/0001-04 Insc. Estadual:  
Endereço: AV. PARANAPANEMA, 498  
Bairro: CENTRO Cidade: PARANAPOEMA - PR CEP: -  
Telefone: -

**OBJETO**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA E GRAVAÇÕES SONORAS DE PROPAGANDA VOLANTE.

**DESPESA**

Programática	Fonte	Descrição
0200204131000520043390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0700510304000620673390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0700510304000620673390390000	1497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0700510304000620683390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0700510304000620683390390000	1497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0700610302000620363390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0900108243002660493390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0900108243002660493390390000	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0900108244001820843390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0900108244001820843390390000	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**ITEM(S)**

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	22406	PROPAGANDA DE VOLANTE PARA SINDICIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ORIENTAÇÕES GERAIS, AVISO E EVENTOS PÚBLICOS	OLM	230,00	60,00	13.800,00
<b>Total:</b>							

**EMBASAMENTO LEGAL**  
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Bruno Neto Lippinoff**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2022

**TERMO DE DISPENSAD E LICITAÇÃO 10 / 2022**

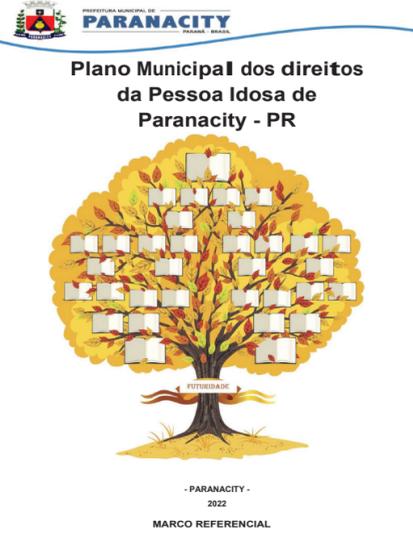
DATA: 18/02/2022 PROTOCOLO: / PROCESSO: 19

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CONTRATADO(A):

Fornecedor: AUTO POSTO DE SANTO INACIO LTDA  
CNPJ: 11.975.132/0001-55 Insc. Estadual: 905.25288-76  
Endereço: RUA MAX HERMANN,  
Bairro: CENTRO Cidade: SANTO INACIO - PR CEP: 86.650-000  
Telefone: -

**OBJETO**  
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMB



PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS

O primeiro marco de conquistas relacionadas aos direitos das pessoas idosas ocorreu em 10 de dezembro de 1948, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

- Artigo 3º, inciso IV – Dispõe que o objetivo fundamental do Estado é "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".
- Artigo 7º, inciso XXX – Proíbe "diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil".

Após a promulgação da Constituição de 1988, outras leis surgiram amparando a pessoa idosa, entre elas citam-se: o Código de Defesa do Consumidor (1990), o Estatuto do Ministério Público da União (1993), a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (1993), a Política Nacional do Idoso (1994), o Estatuto do Idoso (2003) e a Política Nacional da Saúde da Pessoa Idosa (2006).

A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO E A POLÍTICA ESTADUAL DO IDOSO

A Lei nº 8.842, que institui a Política Nacional do Idoso – PNI, foi sancionada em 4 de janeiro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº. 1948, de 03 de julho de 1996. Ela assegura os direitos sociais e amplo amparo legal ao idoso e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade.

A referência lhe cumpre sua missão, quando atribui competências a órgãos e entidades públicos, sempre de forma alinhada às suas respectivas funções. Ela determina que cada Ministério, de acordo com suas competências, elabore proposta orçamentária, visando ao financiamento de programas compatíveis e integrados (inter e intraministeriais) voltados às pessoas idosas, e promova cursos de capacitação, estudos, levantamentos e pesquisas relacionadas à temática de velhice e envelhecimento, em suas múltiplas dimensões.

A PNI institui várias modalidades de atendimento à pessoa idosa, entre elas os Centros de Convivência, os Centros de Cuidados Diurnos, os Hospitais-Dia e os Centros-Dia, as Casas-Lares, as Oficinas Abrigadas de Trabalho e os atendimentos domiciliares.

Por outro lado, a Política Estadual do Idoso, instituída no Paraná pela Lei nº. 11.863, de 23 de outubro de 1997, mantém a mesma redação da PNI e cria o Conselho Estadual do Idoso – CEDI/PR, de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa do idoso, vinculado à Secretaria de Estado responsável pela execução da política estadual de defesa dos direitos do idoso.

O ESTATUTO DO IDOSO

O Estatuto do Idoso, Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, reforça e amplia a todas as pessoas, a partir dos 60 anos de idade, os direitos já assegurados nas leis anteriores, estabelecendo também deveres e medidas de punição. Esse documento configura-se no texto legal de maior potencial, no que se refere à proteção e regulamentação dos direitos da pessoa idosa, e foi aprovado em 2003, mais de 20 anos após a resolução da ONU, que, em 1982, realizou a 1ª Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento (ONU, site oficial).

PRINCÍPIOS

No Artigo 2º da Política Estadual do Idoso, Lei nº. 11.863/97, informam-se as diretrizes, as quais serão executadas sob o parâmetro dos seguintes princípios: I – o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantido a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

DIRETRIZES

Artigo 3º, da Lei nº 11.863/97, estabelece que a implementação da política estadual do idoso é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

- I – Na área da Promoção e Assistência Social: a) A prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

- b) O estímulo à criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência da família, grupos de convivência, centros-dia, casas lares, condomínios da 3ª idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;
- c) A promoção de simpósios, de seminários e de encontros específicos;
- d) O planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) A priorização e a garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;
- f) O desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessárias na área.

II – Na área da Saúde:

- a) A garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) A prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;
- c) A adoção e a aplicação de normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares com fiscalização pelos gestores do SUS;
- d) A elaboração de normas de serviços geriátricos;
- e) O desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais, Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) O oferecimento, em parceria com sociedades científicas eórgãos de formação, de meios de capacitação de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;
- g) A realização de estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- h) A adequação dos serviços de saúde do Estado para o atendimento e tratamento do idoso;
- i) A difusão à população de informações sobre o processo de envelhecimento;
- j) A capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;
- k) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

III – Na área da Educação:

- a) A adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;
- b) A inserção, nos currículos mínimos nos diversos níveis de ensino formal, de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) O desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) O desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- e) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV – Na área do Trabalho:

- a) A garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) A criação e o estímulo à manutenção de programas de preparo para a aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos do afastamento, para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;
- c) A criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, destinados à população idosa;
- d) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

V – Na área da Habitação e Urbanismo:

- a) A destinação, nos programas habitacionais, de unidades em regime de comodato ou de locação subsidiada ao idoso, submetido previamente a uma avaliação técnica pelos órgãos envolvidos, na modalidade de casas, lares e condomínios da 3ª idade;
- b) A garantia, nos programas habitacionais, da inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade ao meio físico, voltado às necessidades do idoso;
- c) O direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanos de modo a atender às normas de acessibilidade ao meio físico, voltadas às necessidades do idoso;
- d) A exigência aos municípios aos municípios de adoção das normas das alíneas "a", "b", "c" deste inciso, à habitação e urbanismo;
- e) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VI – Na área da Justiça:

- a) A promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;
- b) A informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente à área da Justiça;
- c) A prestação dos serviços de advocacia gratuita ao idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos e acesso à justiça;
- d) A eliminação, por meio dos mecanismos legais, de toda e qualquer prática de discriminação ao idoso;
- e) O estímulo à criação de sociedades civis na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;
- f) O dever de todo o cidadão em denunciar às autoridades competentes qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;
- g) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VII – Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

- a) A garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) A garantia de acesso ao idoso aos locais eventos culturais mediante programação especial, em âmbito estadual;
- c) A promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;
- d) A valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) O incentivo à criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- f) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VIII – Na área da Segurança Pública:

- a) A inclusão, nos currículos dos cursos das Academias de Polícia Civil e Militar, de conteúdos voltados aos direitos e necessidades do idoso;
- b) A capacitação e a orientação aos agentes da Secretaria de Estado responsável pela segurança pública para um atendimento adequado ao idoso;
- c) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

XI – Na área da Ciência e Tecnologia:

- a) O estímulo à criação e à manutenção das universidades abertas da 3ª Idade;
- b) O estímulo e o apoio à realização de pesquisa e estudos na área do idoso;
- c) O incentivo à criação de cursos de especialização nas áreas de Geriatria e Gerontologia;
- d) A sugestão para a inclusão da gerontologia como disciplina curricular nos cursos superiores;
- e) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

MARCO SITUACIONAL

Perfil da população idosa no Estado do Paraná

Explorar os dados disponíveis sobre a situação atual da pessoa idosa no Paraná é etapa obrigatória para as diretrizes e as metas da política pública articularem-se às ações previstas, de maneira a atender às necessidades atuais e urgentes da sociedade, forçando a população específica.

Um planejamento não se faz sobre conjecturas. Faz-se necessário a construção de um panorama da realidade que permita conhecer, ao menos em termos descritivos e em linhas gerais, o que está acontecendo em um determinado território.

Para subsidiar a construção do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, portanto, não é suficiente apenas verificar que a população está envelhecendo, fato deflagrado pelos institutos de pesquisa e motivadores de inúmeros debates. Este primeiro desafio é conhecido, mas não basta para guiar a construção de soluções para os problemas adjacentes.

O marco situacional pretende traçar um perfil da população idosa no Estado do Paraná, a partir de dados disponíveis nas fontes de informações oficiais, tais como: IBGE Senso Demográfico 2000 e 2010; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS; Censo SUAS 2012; Senso SUAS 2013; IPEA 2002; Centro Operacional do Idoso do Ministério Público do Paraná – 2010; Disque Idoso Paraná; Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, bem como dos disponibilizados pelas Secretarias do Estado. Utilizaram-se também dados em nível municipal, sempre que possível.

Tendência de Envelhecimento

A população do Paraná não foge à tendência generalizada de envelhecimento populacional nacional. Uma maneira de apresentar o dado absoluto da população por faixa etária é através da pirâmide etária. Uma pirâmide que segue o desenho de um triângulo, com a base larga e o topo estreito, representa uma população em que a maioria é jovem. Uma pirâmide disforme, com a base estreita, permite inferir uma diminuição da participação do jovem no total da população em um determinado território (município, estado, país).

A Figura 1 mostra a sobreposição das pirâmides etárias dos anos de 2000 a 2010, evidenciando um envelhecimento da população do estado nos últimos anos. Pode-se verificar que houve um estreitamento da base da pirâmide em relação à de 2000, o que significa a diminuição da participação da população de ambos os sexos nas faixas etárias de 0 a 20 anos. Por outro lado, surge um alargamento da parte superior da pirâmide, significando um aumento da participação relativa da população acima de 35 anos.



O aumento da participação da população idosa relaciona-se com a redução da natalidade e da mortalidade. O que influencia a elevação do contingente de idosos é que houve, no passado, uma alta na fecundidade, comparando com a atual, aliada a uma redução da mortalidade, o que permitiu uma expectativa de vida mais longa.

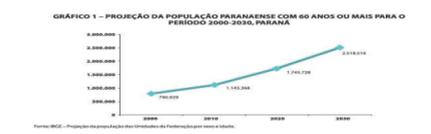
No Paraná, fica evidente que os dados sobre mortalidade e as taxas de envelhecimento da população indicam o aumento da esperança ou da expectativa de vida ao nascer. Essas taxas são calculadas pelo número médio de anos que um

grupo de indivíduos nascidos no mesmo ano pode esperar viver, com base na mortalidade infantil e também na mortalidade das demais faixas etárias (IBGE, 2000).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 1980, o Paraná apresentava uma média de expectativa de vida ao nascer de 61,63 anos para homens e de 66,78 anos para mulheres. Com base nos dados de 2010, a mesma expectativa passa a ser de 71,97 anos para os homens e 78, para as mulheres, o que torna o Paraná o 7º estado no ranking das unidades da federação, no que se refere à longevidade.

Além de permitir a dedução de que, em média, o paranaense está vivendo mais do que há três décadas, essa informação evidencia também que a mulher, em geral, vive mais. Esse dado será reforçado mais à frente, e permite concluir que existe uma tendência que se pode chamar de "feminização" do velhice.

Diante dessa tendência de envelhecimento, é possível projetar o crescimento futuro da população idosa: o total de 790.929 idosos em 2000, e de 1.170.955 (conforme dados do IBGE), em 2010, aumentará em 2030, para 2.518.516. Ou seja, a população de idosos no Estado deverá sofrer um aumento de 120,27% em 20 anos (aproximadamente 6,01% ao ano).



Interessante destacar, também, que, de acordo com os dados do Censo 2010, 0,07% da população do Estado – totalizando 933 pessoas – já completaram 100 anos de idade.



Características da População

Conforme dados do Censo Demográfico 2010, existem hoje, no Paraná, 1.170.955 idosos, a partir de 60 anos, o que representa 11,2% da população do Estado. Destes, 633.947 são mulheres, e 537.008 são de homens.



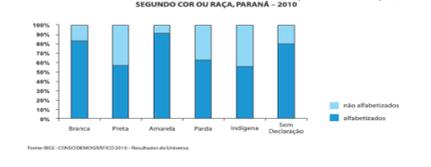
Os dez municípios com maior percentagem de pessoas idosas em relação à sua população total são: Kaloré (19,11%), Esperança Nova (19,04%), Floral (18,00%), Jesuítas (17,99%), Doutor Camargo (17,98%), Rio Bom (17,91%), Formosa do Oeste (17,89%), Lidianópolis (17,87%), Xamburé (17,78%) e Miraselva (17,62%).



Conforme verifica-se no mapa acima, os 367 municípios de pequeno porte (1 e 2) concentram 45,00% da população idosa do Estado, embora a população total desses municípios represente somente 40,60% da população de todas as faixas etárias do Paraná. Com relação à escolarização, a taxa de alfabetização da população idosa é a menor se comparada a todas as outras faixas etárias a partir de 10 anos, o que indica que o Estado tem se encaminhado, nas últimas décadas, para a universalização da educação básica.



Quando observadas as condições de alfabetização segundo cor ou raça, percebe-se a mesma tendência em relação à população geral, que é a de menores taxas de alfabetização entre a população declarada branca, parda ou indígena.

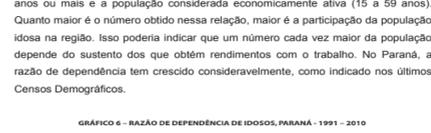


Um aspecto de fundamental importância a se considerar diz respeito às deficiências entre a população idosa. Os dados da amostra do Censo 2010 indicam que a maior parte da população com 65 anos ou mais apresenta algum tipo de deficiência, seja leve ou severa, totalizando 26,75% (207.545) com alguma deficiência severa e 40,64% (321.290) com alguma deficiência leve.

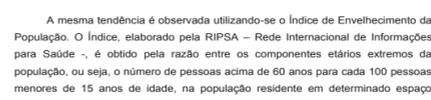
Em termos do tipo de deficiência, a visual leve é a de maior incidência, aparecendo em 35,28% (278.917 casos) da população de 65 anos ou mais; e a menos incidente é a deficiência mental ou intelectual. Vale lembrar que o mesmo declarante pode ter citado mais de uma deficiência, por isso os números de deficiências são superiores ao número da população na faixa etária.

TABELA 1 - CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO À NÃO POSSUIR OU POSSUIR ALGUMA DEFICIÊNCIA, POR GRAU DE SEVERIDADE E TIPO DE DEFICIÊNCIA, NA FAIXA ETÁRIA DE 65 ANOS OU MAIS DE IDADE, PARANÁ - 2010. Tabela com 3 colunas: Tipo de Deficiência, Número Absoluto, Percentagem da Deficiência na população da faixa etária.

Outro indicador utilizado para "sondar" os desafios econômicos do envelhecimento da população é a razão de dependência. Obtêm-se a razão de dependência de pessoas idosas, a partir do quociente entre a população com 60 anos ou mais e a população considerada economicamente ativa (15 a 59 anos). Quanto maior é o número obtido nessa relação, maior é a participação da população idosa na região. Isso poderia indicar que um número cada vez maior da população depende do sustento dos que obtêm rendimentos com o trabalho. No Paraná, a razão de dependência tem crescido consideravelmente, como indicado nos últimos Censos Demográficos.



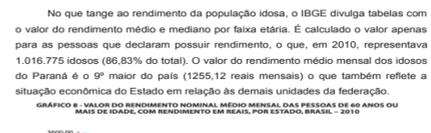
A mesma tendência é observada utilizando-se o Índice de Envelhecimento da População. O Índice, elaborado pela RIPSa – Rede Internacional de Informações para Saúde -, é obtido pela razão entre os componentes etários extremos da população, ou seja, o número de pessoas acima de 60 anos para cada 100 pessoas menores de 15 anos de idade, na população residente em determinado espaço geográfico e ano.



A razão de dependência destaca a relação entre as idades economicamente ativas e não ativas, permitindo observar uma potencial relação entre a população em idade economicamente ativa (que pode ou não estar produzindo) e a população que está em idade economicamente inativa (que pode ou não estar fora do mercado produtivo). É uma relação de possibilidade econômica entre o contingente que produz e o contingente que depende dessa produção. No entanto, essa relação traz elementos sobre a quantidade de pessoas em idade ativa e em idade inativa que estão inseridas no mercado de trabalho, e há ainda a questão dos benefícios e da aposentadoria, que podem ser usados nas famílias para manutenção de mais indivíduos do que somente o beneficiário.

As aposentadorias cresceram em um pique. Pode-se concluir que o grau de dependência dos indivíduos idosos é, em boa parte, determinado pela provisão de rendas por parte do Estado. Como uma parcela importante da renda familiar depende da renda do idoso, sugere-se que quando se reduzem ou se aumentam benefícios previdenciários, o Estado não está simplesmente atingindo indivíduos, mas uma fração razoável dos rendimentos de famílias inteiras (IPEA, 2002:03).

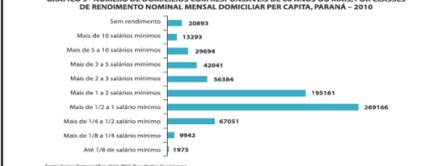
No que tange ao rendimento da população idosa, o IBGE divulga tabelas com o valor do rendimento médio e mediano por faixa etária. É calculado o valor apenas para as pessoas que declaram possuir rendimento, o que, em 2010, representava 1.016.775 idosos (86,83% do total). O valor do rendimento médio mensal dos idosos do Paraná é o 9º maior do país (1255,12 reais mensais) o que também reflete a situação econômica do Estado em relação às demais unidades da federação.



Apesar de a razão de dependência, apresentada anteriormente, sugerir que a população economicamente ativa estaria sustentando uma população cada vez maior de idosos, verifica-se, a partir de dados do Censo 2010, que no Brasil existem 705.600 domicílios cujos responsáveis possuem 60 anos ou mais. Este número representa 21,40% do total de domicílios censados.

Desses domicílios, pouco menos de 350.000 estão na classe de rendimento nominal mensal per capita de até um salário mínimo – 49% do total de domicílios com responsáveis idosos. Esse dado não reflete a situação de carência de todos os idosos, por se referir apenas aquelas que são responsáveis pelos domicílios que habitam. Não está refletido aqui, portanto, a situação de renda das pessoas idosas dependentes. No entanto, é um dado interessante para constatar que quase metade dos domicílios tem como responsável uma pessoa idosa de baixa renda.

A tabela abaixo representa a distribuição do número de domicílios com responsáveis acima de 60 anos, por classe de rendimento.



Garantias de Direitos

O Estatuto do Idoso dispõe sobre os direitos fundamentais dessa população, e prevê que seja garantida, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A efetivação de políticas públicas de garantia de direitos perpassa pela vigilância social, que deve fomentar, verificar e cobrar do poder público a sua execução. Nesse sentido, é importante verificar a existência de Conselhos de Direitos do Idoso nos municípios, o que pode ser um indicativo de que a sociedade civil está mobilizada. Conforme dados fornecidos para o Censo SUAS 2012, o Paraná conta com 287 municípios que possuem Conselho de Direitos do Idoso, o que representa 17,93% dos municípios do estado, ao passo que 107 municípios (26,82%) declaram não possuir e outros cinco (1,25%) não responderam.

A averiguação da proteção aos direitos das pessoas idosas pode ser obtida por meio dos dados sobre violação de direitos, bem como pelos dados sobre os benefícios sociais efetivados e serviços disponibilizados.

O Disque 100 de responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, recebeu, em 2013, 1.768 denúncias de maus tratos à pessoa idosa no Paraná, registrando, assim, um aumento de 74,88% com relação a 2012, cujo número foi de 1.011 de denúncias. Vale ainda destacar que as denúncias de maus tratos contra pessoas idosas representam 21% de todas aquelas registradas pelo Disque 100 (conforme planilha enviada pelo Disque 100, em julho de 2014).

As políticas públicas voltadas ao atendimento e defesa dos direitos dos idosos são transversais, com ações previstas em diversas Secretarias do Estado do Paraná. A Secretaria da Justiça – SEJU mantém o Centro de Referência do Idoso, em Curitiba e o serviço Disque Idoso Paraná, cujo telefone 0800 41 0001 atende de forma gratuita a toda a população, fornecendo orientações às pessoas idosas, familiares e sociedade em geral sobre formas de acesso a serviços e atendimentos a essa parcela da população. Ao mesmo tempo, recebe denúncias de violências/maus tratos, fazendo os encaminhamentos devidos. Em 2013, constam 2.404 situações registradas, sendo que 1.824 referem-se a denúncias de violência sofridas por pessoas idosas. Do ponto de vista do gênero, os dados revelam que as mulheres sofrem maior índice de violência.



Ainda que não indiquem a quantidade de violações e violências reais que sofre a população idosa, os dados do Disque 100 e do Disque Idoso Paraná sinalizam o caminho e direção das políticas públicas, evidenciando que a maior parte das violações contra as pessoas idosas acontece dentro de suas próprias casas, geralmente praticadas por algum familiar, filho, filha, genro, nora ou netos, e, em alguns casos, pelo próprio cônjuge. Ao se fazer comparativo entre as denúncias recebidas pelo Disque 100 e Disque Idoso Paraná, no período de 2011, 2012, e 2013, encontramos o seguinte panorama:

TABELA 3 - COMPARAÇÃO DAS DENÚNCIAS DO DISQUE 100 E DISQUE IDOSO PARANÁ 2011 - 2012 - 2013. Tabela com 4 colunas: Ano, Disque 100, Disque Idoso Paraná, Totais.

Salienta-se que, o Disque Idoso Paraná vem se consolidando como referência estadual na garantia dos direitos e na orientação à população idosa e suas famílias, prevenindo e contribuindo para a redução da violação de direitos, seja no âmbito familiar, institucional ou social.

Historicamente, este serviço foi criado em 1997 como o nome de SIGA (Sistema de Informações Gerais) e linha por objetivo prestar informações diversas à população. Em 2000, com o intuito de oferecer à população paranaense um serviço de orientação sobre os direitos da população idosa, bem como de prestar informações sobre atividades oferecidas a esse segmento populacional no Estado do Paraná, passou a ser chamado Disque Idoso Paraná.

Após 8 meses de inatividade, em outubro de 2003, o serviço foi reativado com a proposta de, além de informar e prestar orientações, acolher denúncias, reclamações e elogios, procedendo os devidos encaminhamentos, de acordo com a sua natureza. Desta forma, tem sido, desde a sua concepção uma ferramenta extraordinária para orientar e proteger as pessoas idosas em situação de privação de seus direitos.

Mais recentemente, em nível federal, foi criado o Disque 100, cujo número de atendimento nacional é divulgado amplamente na mídia para contribuir na luta ao enfrentamento às violências de quaisquer naturezas, inclusive as praticadas contra a população idosa, permitindo-se inferir, por exemplo, que a violência contra a pessoa idosa pode sair das quatro paredes, quando a sociedade tem canais de denúncia e está mais amplamente conscientizada.

Por sua vez, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso e o Ministério Público Estadual têm trabalhado incessantemente na criação e reativação dos Conselhos Municipais, com o objetivo de fortalecer as políticas voltadas à pessoa idosa e agir no tempo e espaço objetivos que essa população reside.

Em paralelo, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome implementou algumas políticas públicas, entre elas a valorização e a ampliação do número dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, nos municípios, também com o objetivo de orientar e atender às pessoas idosas e suas famílias que sofrem violação de seus direitos. De acordo com os dados do Disque Idoso Paraná, dos anos 2011, 2012 e 2013, constata-se, com certo alívio, que houve diminuição na recepção de denúncias. No entanto, ao se comparar com o Disque 100, percebe-se que os totais continuam em linha ascendente, o que exige a ampliação de políticas de enfrentamento às violências contra as pessoas idosas.

Serviços de Atenção ao Idoso no Estado do Paraná

No ano de 2010, o Ministério Público do Paraná, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, divulgou os resultados de uma pesquisa de avaliação dos serviços de atenção ao idoso no Estado do Paraná, em especial nas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs. A pesquisa foi realizada, enviando-se um questionário aos municípios, sendo que 347 a responderam.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária define as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) como instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

Apurou-se que, em 2010, 220 municípios não possuíam Instituições de Longa Permanência – ILPIs, e, dos 127 municípios que declaram possuir pelo menos uma ILPI, 99 só possuíam instituições privadas. Ainda, desses 127 municípios, 16 declaram possuir instituições irregulares.

O estudo apontou também que 95 municípios oferecem formas alternativas de abrigo, como Casa-Lar, Centro-Dia, Condomínio de Terceira Idade, República ou ainda outras formas de abrigo. No total, eram 26 Casas-Lares, 16 Centro - Dias e 39 Condomínios da 3ª Idade no Estado.

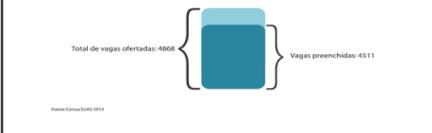
A mesma pesquisa levantou que 230 municípios do Estado ofertam programas de saúde específicos para as pessoas idosas. Levantou também as atividades de lazer, esporte e cultura desenvolvidas no município, cujos resultados encontram-se na tabela abaixo.



O Censo SUAS de 2013 registrou a existência de 126 unidades de acolhimento no Paraná que atendiam exclusivamente pessoas idosas. Outras 33 unidades de acolhimento, que atendem inclusive idosos (dentro pessoas adultas, ou pessoas com deficiência), declaram possuir pelo menos uma pessoa de 60 anos ou mais acolhida no momento do Censo.

Nesse total de 159 entidades, 121 eram abrigos institucionais, 09 eram casas de passagem, 20 casas-lares, 02 casas-lares em aldeia, 03 repúblicas, 01 residência inclusiva, e 03 se qualificaram como "outros".

Dentre as entidades que atendem exclusivamente pessoas idosas, a capacidade de atendimento declarada foi de 4.868 pessoas, sendo que, no momento da pesquisa, 4.511 vagas estão ocupadas.



O Censo, no entanto, divide as questões em "número total de acolhidos", e "número total de acolhidos por faixa etária". O número declarado na primeira questão não compatibiliza com o valor da segunda. Isso evidencia uma provável falha no preenchimento.

Dessa maneira, o total de pessoas de 60 anos ou mais que todas as entidades declaram acolher é de 4.286 pessoas, indicando que as entidades que atendem exclusivamente a pessoas idosas estariam acolhendo pessoas com idade inferior a 60 anos, ou, ainda, que ocorre alguma forma de distorção na declaração do número

(Continua na página seguinte)

**(Continuação da página anterior)**

É possível observar, portanto, que, na questão em que as pessoas acolhidas estão distribuídas por faixa etária, o número registrado é menor do que o declarado na questão 11 "quantas pessoas estão acolhidas na unidade neste momento". Embora o dado detalhado por faixa etária seja importante para verificar outras entidades que atendem pessoas idosas. Além das que são exclusivas para este fim, é preciso decidir qual dado aceitar como correto. Por outro lado, entende-se que, quando a entidade declara o número de acolhidos, ela se responsabiliza pela informação fornecida.

A política da assistência Social tem como instrumento de gestão o Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais, no qual devem ser inscritas as pessoas de baixa renda, e que possuem perfil para acesso a programas sociais. Hoje, estão inscritas, no Paraná, 376.490 pessoas com 60 anos ou mais. Dessas, 35.885 recebem o benefício Bolsa Família.

A partir da base de dados do CadÚnico, foi realizado um estudo da situação de vulnerabilidade nos municípios paranaenses, subsidiando o atendimento prioritário, por meio do Programa Família Paranaense, o qual está presente nos 399 municípios do Estado, sendo que, em 366 municípios, é realizado o acompanhamento familiar Intersectorial. Uma das modalidades do Programa é o Renda Família Paranaense, criado em dezembro de 2013, benefício complementar de renda direto às famílias, criado pelo Governo do Estado para atender às famílias com renda per capita acima de R\$ 77,00 e inferior a R\$ 87,00, que são beneficiadas pelo Bolsa Família. Assim, todas as famílias que possuem pessoas idosas e estão nesta condição têm este direito garantido. No mês de agosto de 2014, o Renda Família Paranaense foi transferido para 7.242 pessoas idosas. Ainda, com acompanhamento Intersectorial e sistemático são atendidas 1.751 pessoas idosas.

Ao lado disso, o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria da Saúde, em agosto de 2014, firmou convênio com a Pastoral da Pessoa Idosa - PPI, uma vez que a instituição está presente em 100 municípios do Estado, prestando atendimento a 25.388 pessoas idosas fragilizadas ( PPI – Dados do 1º Trimestre - 2014), por meio de seu grupo de voluntários, fortalecendo e complementando as ações de efetivo atendimento à população idosa necessitada.

A Lei Orgânica da Assistência Social – Loas – prevê que aos idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de um salário-mínimo. No Paraná, o Benefício de Prestação Continuada – BPC alcançou, no mês de junho de 2014, 86.297 pessoas idosas. Todos os municípios possuem pessoas idosas que recebem o BPC, cujo valor total repassado, no mês de junho de 2014, foi de R\$ 62.421.246,34.

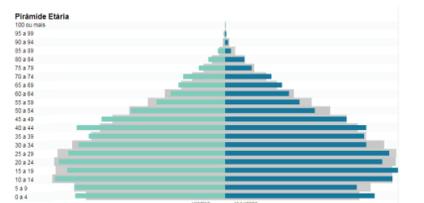
**MARCO SITUACIONAL****Perfil da população idosa em Paracity - PR**

O marco situacional pretende traçar um perfil da população idosa no Município de Paracity - PR, a partir de dados disponíveis nas fontes de informações oficiais, como: IBGE Senso Demográfico 2000 e 2010; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS; Censo SUAS 2012; Senso SUAS 2013; IPEA 2002; Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

**Tendência de Envelhecimento**

A população de Paracity não foge à tendência de envelhecimento populacional estadual e nacional apresentando crescimento em ascensão. Uma maneira de apresentar o dado absoluto da população por faixa etária é através da pirâmide etária. A Figura abaixo mostra a pirâmides etárias 2010, segundo o censo IBGE.

Figura 3 Pirâmide populacional Paracity 2010.



Fonte: IBGE 2010

**Características da População**

A população idosa de Paracity conforme dados do Censo Demográfico 2010 é composta por 540 homens e 618 mulheres totalizando 1158 idosos, com idade superior a de 60 anos, representando 11,3 % da população. Revelando que a longevidade é mais expressiva entre as mulheres no município de Paracity.

Gráfico 12 - Distribuição da população Idosa Paracaitense segundo sexo



Fonte: IBGE Censo Demográfico 2010

No que se refere ao índice de violência, segundo dados da equipe de referência da Proteção Social Especial, foram identificados nove (09) casos no corrente ano, desses quatro (4) acionados pelo disque 100 e cinco (5) por procura espontânea e/ou denúncias recebidas no setor.

Gráfico 13 - Tipos de violências praticadas contra idosos em Paracity



Fonte: Equipe de Referência Proteção Social Especial Paracity - PR.

Por meio deste levantamento de dados foram detectados os seguintes tipos de violência: física, psicológica, financeira, abandono, negligência. A incidência de violência é maior para com as mulheres idosas, totalizando 55,6% dos casos atendidos, em detrimento aos 44,4% incorridos aos homens.

**Serviços de Atenção ao Idoso no Município de Paracity**

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, revisada em 2006, estabelece como meta a atenção à saúde adequada e digna para os idosos brasileiros, considerando a condição de funcionalidade, entendendo que a incapacidade funcional e as limitações físicas, cognitivas e sensoriais não são consequências inevitáveis do processo de envelhecimento, embora reconheça que a prevalência de incapacidade aumenta com a idade e que esse fator sozinho não prediz incapacidade. Assim, estabelece como suas diretrizes: Promoção do envelhecimento ativo e saudável; Atenção integral, integrada à saúde da pessoa idosa; Estimulo às ações intersectoriais, visando à integralidade da atenção; Promovimento de recursos capazes de assegurar a qualidade da atenção à saúde da pessoa idosa; Estimulo à participação e ao fortalecimento do controle social; Formação e educação permanente dos profissionais de saúde do SUS na área de saúde da pessoa idosa.

A pessoa idosa apresenta profundas particularidades biopsicossociais que a diferenciam da população adulta, até mesmo dentro da faixa etária há heterogeneidade no processo de envelhecimento. Nesse sentido, destaca-se a importância da estratificação de risco, requisito fundamental para a estruturação de uma rede. De um lado, por exemplo, temos a pessoa idosa que é capaz de gerenciar sua vida de forma independente e autônoma, mesmo apresentando alguma situação crônica de saúde, mas que não se associa, necessariamente, a maior vulnerabilidade.

O perfil epidemiológico da população idosa de Paracity segundo estratificação da Unidade Básica I é de 328 atendidos e os acometimentos mais comuns são: hipertensão, diabetes, sequelas de acidente vascular cerebral – AVC, infarto, feridas relacionadas à diabetes, hiperglicemia e obesidade.

No que se refere aos cuidados com a saúde, destaca-se a oferta de grupos para hipertensos e diabéticos, onde há boa adesão do público em questão, outros serviços são ofertados de forma geral como: consultas, agendamento entre outros, respeitando os critérios de prioridade estabelecidos no Estatuto do idoso.

Outro dado importante a ser relatado é a falta de escolarização de nossos idosos onde a grande maioria da população idosa se declara analfabetos. Mesmo com a oferta da Educação para Jovens e Adultos – EJA, o município tem dificuldade em atrair os idosos para escola.

A Política Nacional de Assistência Social, publicada em 2004, compreende a pessoa idosa como sujeito de direitos, cidadã, participante da sociedade e usuária desta política pública. Esta concepção também expressa na Constituição Federal de 1988 que coloca a assistência social no campo da seguridade social, assim como a saúde e a previdência social, e enquanto política pública, atribui ao Estado o dever de atender necessidades de proteção social para a população (Spasoli, 2009).

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado. Esse status elevou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à categoria de direito social, colocando-se em oposição às concepções e práticas clientelistas, paternalistas e de pouco profissionalismo.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), regulamentada em 1993, e atualizada pela Lei nº 12.435/2011, constitui importante marco regulatório ao reordenar o campo da assistência social, redesenhando-a como política descentralizada, organizada nas três esferas governamentais, com órgãos gestores e instâncias deliberativas.

Em atenção à pessoa idosa, além da Constituição Federal, a Política Nacional do Idoso aprovada em 1994 é considerada um marco jurídico que, assim como o Estatuto do Idoso, aprovado em 2003, dá sustentação a esta concepção de sujeito de direitos (BATISTA et al., 2009).

Ainda como garantia de direito, a pessoa idosa tem acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, que foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07/12/1993, pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011, e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS, e pelos Decretos nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 e nº 6.564, de 12 de setembro de 2008.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) estabelece dois tipos de proteção social, que devem ser assegurados pelo Estado, para a população: a proteção social básica e a proteção social especial. As duas proteções são complementares e estão organizadas hierarquicamente dando organicidade ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A proteção social especial se subdivide ainda em 2 níveis: média e alta complexidade. A proteção social básica tem os seguintes objetivos: "prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários." (BRASIL, 2005, p. 33) Já a proteção social especial é "a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social (...)".

Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, definidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2009 c), constituem-se em serviços de proteção social básica. E por isso é necessário nos determos um pouco mais sobre as características desta proteção social. A proteção social básica tem um caráter eminentemente preventivo, constituindo-se na expressão proativa do Sistema Único de Assistência Social, contrariando as tradicionais práticas pontuais, emergenciais e reativas que caracterizaram a assistência social.

A Política Nacional de Assistência Social define três garantias a serem garantidas pelas proteções sociais básica e especial: a segurança de sobrevivência, que abrange as garantias de rendimento e de autonomia; a segurança de acolhida; e a segurança de convívio ou vivência familiar (BRASIL, 2005).

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais identifica as aquisições dos usuários de cada serviço de acordo com cada uma das garantias avançadas pela Política de Assistência Social. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ser capaz de avançar: a segurança de acolhida; a segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social; e a segurança do convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas - SCFVI, em conformidade com o definido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, objetiva subsidiar os gestores, coordenadores, técnicos e demais profissionais do SUAS no desenvolvimento de um serviço que contribua para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas e de suas famílias, tendo como foco o processo de envelhecimento ativo e saudável, o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, o fortalecimento dos vínculos familiares e a prevenção dos riscos sociais.

A Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº. 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), estabelece que o objetivo da Proteção Social Básica é: "Prevenir situações de risco, desenvolvendo potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários". O público alvo é "a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilidade de vínculos afetivos relacionais e fortalecimento social (discriminações étnicas, de gênero ou por deficiências dentre outras)". De acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº. 109, de 11/12/2009), a Secretaria procedeu à reorganização da rede, seguindo a seguinte descrição:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

Vamos nos ater ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos. Tem por foco a realização de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizem suas experiências e que estimulem e potencializem as condições de escolher e decidir.

O CRAS oferece o serviço voltado a este público alvo, alguns em parceria com a APMIF – Associação de Proteção à Maternidade Infância e Família entidade que também realizam ações nesta área, no mesmo território.

Outro Serviço de Proteção ofertado aos idosos é o Atendimento Integral à Família – PAIF, consiste no trabalho social com famílias, de caráter contínuo, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF utiliza-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.

Realiza ações com famílias de pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências, a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades. Tem por princípios norteadores a universalidade e gratuidade de atendimento, ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o Serviço de Proteção Social Básica, no Domicílio, para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF. É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS. A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas. Em Paracity existe apenas 01 (um) CRAS desenvolvendo o PAIF e o Programa Família Paranaense.

Programa estratégico que tem como atribuição, articular as políticas públicas de várias áreas do Governo, visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção social das famílias que vivem em maior situação de vulnerabilidade e risco no Paraná e no município. Objetiva estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias através da oferta de um conjunto de ações intersectoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside. E dentre as atribuições da assistência social está o acompanhamento das famílias prioritárias e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**PARTE II****METODOLOGIA, OBJETIVOS E AÇÕES A SEREM EXECUTADAS**

O Paraná que já realizou cinco Conferências dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá organizar a sua VI Conferência, em 2015, a fim de alinhar-se à IV Conferência Nacional. Para tanto, aguardará deliberação do Conselho Nacional.

Em cada uma das etapas estiveram presentes representantes municipais e estaduais, com seus Delegados, legitimamente constituídos, a fim de defender as demandas locais e regionais mais importantes para o segmento, elaborando as deliberações, os eixos e as propostas a serem cumpridos pela Federação, pelo Estado e pelos Municípios. Como já se disse anteriormente, a partir dessas Deliberações, as Secretarias de Estado foram convidadas a pontuar as ações a serem realizadas até 2018. As ações foram submetidas à Consulta Pública, entre os dias 15 de agosto e 1º de setembro de 2014, coletando contribuições da sociedade.

**OBJETIVOS DO PLANO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA****Objetivo Geral**

O Plano Municipal da Pessoa Idosa visa a promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social. Garantindo a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no município de Paracity.

**Objetivos Específicos**

- Dar visibilidade ao acelerado processo de envelhecimento populacional e às especificidades de âmbito local, com recorte na situação da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, sensibilizando o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil para a importância da construção e do fortalecimento de uma rede de atenção, com serviço e ações, de forma a assegurar os direitos da pessoa idosa.
- Fornecer instrumentos gerenciais, subsídios teóricos, formação e orientações técnicas para o fortalecimento da rede local de

atendimento à pessoa idosa e para a ampliação de políticas públicas voltadas à promoção do envelhecimento ativo.

- Garantir a formação permanente de profissionais que atuam direta ou indiretamente na atenção à pessoa idosa, oferecendo capacitação e materiais de apoio sobre a temática do envelhecimento com foco em suas múltiplas dimensões.
- Incentivar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no acompanhamento e na avaliação de políticas públicas direcionadas a essa população.
- Fomentar, no espaço escolar, a formação para o próprio envelhecimento e a convivência intergeracional, com enfoque curricular e com projetos educativos de valorização à pessoa idosa, dando possibilidades para que essas discussões se estendam ao ambiente familiar e à comunidade.
- Promover condições para a inclusão produtiva da população idosa, principalmente da que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

**EIXOS ESTRATÉGICOS**

Este Plano Municipal está voltado à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa está estruturado eixos estratégicos.

**I – Eixo da Assistência Social:**

Prevenir, promover e incluir os idosos e suas famílias visando à garantia direitos sociais e qualidade de vida.

**II - Eixo Esporte e Lazer:**

Garantir o direito ao esporte, recreação e lazer, fomentando políticas públicas que atendam a população do município, promovendo saúde e qualidade de vida.

**III - Eixo da Educação e Cultura:**

Possibilitar o acesso dos idosos nas propostas cognitivas em espaços estruturados e qualificados nas EMEFs da Rede Municipal de Ensino. Inserir a proposta Intergeracional com EMEFs e as ILPLs.

**IV – Eixo da Habitação, Urbanismo e Acessibilidade:**

Planejar, coordenar e controlar Políticas Públicas voltadas a inclusão social de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, primando pela acessibilidade universal e inclusão social.

Promover a execução de obras viárias, manutenção de vias urbanas para uma melhor trafegabilidade, aprovação de projetos prediais e fiscalização de sua execução, bem como implantação e manutenção do sistema de iluminação pública da cidade.

**V – Eixo da Saúde:**

Atender os idosos da cidade de Paracity, através de uma Rede de Assistência à saúde integrada e acolhedora, que indica sobre os principais agravos à saúde desta população, respeitando o seu protagonismo.

**VI – Eixo da Segurança e Direitos Humanos:**

Segurança: Proporcionar a população idosa mais qualidade de vida e segurança no dia a dia. O desafio de viver com dignidade, uma vida socialmente ativa durante todo o percurso do envelhecimento, é uma realidade que envolve a todos nós. Sua sabedoria e experiência constituem verdadeiro vínculo vital para o desenvolvimento da sociedade.

Direitos Humanos: Garantir a proteção como forma de combater a exclusão promovendo a dignidade humana e equidade. Direcionar ações e estratégias voltadas para a autonomia, integração e participação do idoso na sociedade.

**VII – Eixo do Trabalho – Previdência Social:**

Previdência: Manter programas de preparação à aposentadoria, no serviço público municipal, com antecedência mínima de 5 anos do afastamento, na perspectiva do acesso aos direitos sociais e previdenciários.

Trabalho: Criar mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda destinados à população idosa, na perspectiva da não discriminação da idade do trabalhador nas atividades do mercado de trabalho e renda.

**VIII – Eixo do Transporte:**

Garantir um sistema de transporte público com qualidade e segurança acessível a todos através de políticas públicas que provoquem uma mudança de cultura e hábitos de respeito à população idosa.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Os processos de monitoramento e de avaliação são etapas fundamentais ao desenvolvimento de qualquer projeto, programa, ação ou plano. Eles caracterizam-se como importantes ferramentas, cuja finalidade é, por um lado, acompanhar o que foi estabelecido na forma de indicadores, estratégias, metas, prazos e fontes de recurso, proporcionando à sociedade civil, entidades, órgãos públicos e demais interessados, parâmetros objetivos para o acompanhamento e a fiscalização das ações ali elencadas; e, por outro, avaliar se os resultados têm um impacto efetivo e esperado na melhoria da qualidade de vida das pessoas a quem o Plano destina-se, corrigindo o curso, sempre que se fizer necessário.

O Plano Municipal da Pessoa Idosa será monitorado e avaliado pela Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social, bem como pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI.

**RESULTADOS ESPERADOS**

Como a implantação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, são esperados, a curto, médio e a longo prazo, os seguintes resultados:

- Instrumentalização de gestores em nível municipal para a atuação à pessoa idosa;
- Fortalecimento da rede física e humana paracaitense de atenção à pessoa idosa;
- Integração do poder público municipal para apoiar as ações quanto à população idosa;
- Mobilização da sociedade civil para a defesa e a promoção dos direitos da pessoa idosa, naturalizando o envelhecimento;
- Geração de possibilidades e oportunidades de inclusão e de reconhecimento da pessoa idosa nas áreas do trabalho e participação social e política;
- Protagonismo da pessoa idosa.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A tendência de envelhecimento populacional é inevitável, mas não se pode inferir que isso seja, necessariamente, o reflexo somente de maior qualidade de vida e saúde. A diminuição da natalidade, que provoca um estreitamento da base da pirâmide etária ano a ano, deverá, num futuro próximo, tornar a participação social das pessoas idosas mais significativa, o que trará também consequências diretas na organização econômica da sociedade, além de impor enormes desafios aos setores produtivos, à previdência e assistência social, à saúde, à educação e à configuração municipal, em sua dinâmica diária e acessibilidade, para se adequar ao envelhecimento da população.

Os indicadores apresentados são imprescindíveis para traçar um panorama da pessoa idosa em Paracity, além de auxiliar na discussão sobre as questões relevantes para essa população, ainda que se deva considerar que são dados parciais devido à ausência de dados qualitativos sobre as condições de vida das pessoas idosas em cada município.

Até o momento, os dados indicativos do perfil da pessoa idosa, que ocorreram melhorias em diversas áreas, frutos da implementação dos serviços disponibilizados nas áreas sociais e na saúde, bem como da efetivação da garantia dos direitos, pelos serviços já disponibilizados para a defesa de direito

O Plano Municipal da Pessoa Idosa de Paracity, apresenta propostas concretas para que as pessoas idosas desfrutem de um envelhecimento ativo, permeado pelo respeito à vida e seu ciclo.

**QUADRO DESCRITIVO DAS AÇÕES****1. PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ações	Estratégias	Metas	Executor	Prazos	Fontes de Recursos	Resultados Esperados
Realização de palestras e encontros específicos para divulgação e orientação da rede sobre serviços socioassistenciais, benefícios e outros direitos.	Realizar atividades de capacitação, por meio de campanhas educativas por intermédio do COMDI e gestão municipal.	Altingr 100 % dos usuários beneficiários do programa Bolsa Família.	SMCDS COMDI	2022-2025	FMAS e Fundo Municipal do Idoso	Profissionais e pessoas idosas informadas sobre seus direitos e deveres.
Articular parceria junto COMDI.	Articular parceria junto COMDI.					
Divulgação de informações sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e benefícios socioassistenciais, por meio de rádio, cartilhas, panfletos, outdoors.	Produzir material gráfico para esclarecimentos sobre BPC e demais benefícios socioassistenciais.	Distribuição de 100% do material nos equipamentos públicos que atuam na lbge da pessoa idosa.	SMCDS COMDI	2022-2025	FMAS e Fundo Municipal do Idoso	Profissionais e pessoas idosas informadas sobre seus direitos e deveres.
Orientar, acompanhar e monitorar a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFVI, do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF – e dos Benefícios Assistenciais – BPC –, bem como outros benefícios eventuais destinados à pessoa idosa.	Realizar capacitações e sobre os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica	Acompanhar e monitorar 100% dos grupos de idosos Proteção Social Básica no município.	SMCDS CRAS	2022-2025	FMAS	Oferta de Serviço com qualidade por meio da aquisição de conhecimento.
Profissionais que atuam na assistência social para um atendimento mais humanizado à pessoa idosa.	Inserir a temática na assistência social sobre atendimento e acompanhamento, no âmbito do SUAS.	Abordar o tema em um curso por ano.	SMCDS	2022-2025	FMAS	Gestores e trabalhadores capacitados para o atendimento humanizado à pessoa idosa.

**2. SAÚDE**

Ações	Estratégias	Metas	Executor	Prazos	Fontes de Recursos	Resultados Esperados
		Altingr 100 % dos usuários beneficiários do programa Bolsa Família.		2022-2025		Profissionais e pessoas idosas informadas sobre seus direitos e deveres.
		Distribuição de 100% do material nos equipamentos públicos.		2022-2025		Profissionais e pessoas idosas informadas sobre seus direitos e deveres.
		Acompanhar e monitorar 100% dos grupos de idosos Proteção Social Básica no município.		2022-2025		Oferta de Serviço com qualidade por meio da aquisição de conhecimento.
		Abordar o tema em um curso por ano.		2022-2025		Gestores e trabalhadores capacitados para o atendimento humanizado à pessoa idosa.

**3. EDUCAÇÃO E CULTURA**

Ações	Estratégias	Metas	Executor	Prazos	Fontes de Recursos	Resultados Esperados
		Altingr 100 % dos usuários beneficiários do programa Bolsa Família.		2022-2025		Profissionais e pessoas idosas informadas sobre seus direitos e deveres.
		Distribuição de 100% do material nos equipamentos públicos.		2022-2025		Profissionais e pessoas idosas informadas sobre seus direitos e deveres.
		Acompanhar e monitorar 100% dos grupos de idosos Proteção Social Básica no município.		2022-2025		Oferta de Serviço com qualidade por meio da aquisição de conhecimento.
		Abordar o tema em um curso por ano.		2022-2025		Gestores e trabalhadores capacitados para o atendimento humanizado à pessoa idosa.

**4. TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

Ações	Estratégias	Metas	Executor	Prazos	Fontes de Recursos	Resultados Esperados
		Altingr 100 % dos usuários beneficiários do programa Bolsa Família.		2022-2025		Profissionais e pessoas idosas informadas sobre seus direitos e deveres.
		Distribuição de 100% do material nos equipamentos públicos.		2022-2025		Profissionais e pessoas idosas informadas sobre seus direitos e deveres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI Nº 1.292/2022

SÚMULA: Define, normatiza e regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Santo Inácio, Paraná.

A Sra. GENY VIOLATTO, Prefeita Municipal de Santo Inácio - Estado do Paraná, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituídos os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de Santo Inácio, nos termos da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e em conformidade com a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único: Os benefícios eventuais de Assistência Social no Município de Santo Inácio serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS, FORMAS DE CONCESSÃO E BENEFICIÁRIOS.

Seção I
Da Definição

Art. 2º São benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou calamidade pública.

Parágrafo Único: Serão considerado como renda familiar para concessão de qualquer benefício eventual o Benefício Auxílio Brasil, o Benefício de Prestação Continuada, a pensão, a pensão alimentícia, a aposentadoria, o auxílio-doença, o auxílio-reclusão, os recursos oriundos de atividades autônomas e os salários e seus afins.

Seção II
Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 3º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à utilização dos benefícios eventuais;
VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII - ampla divulgação dos critérios para seu acesso;
IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III
Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 4º Para concessão dos benefícios eventuais deverão ser obedecidas às especificidades de cada benefício, considerando sua classificação, em atendimento aos arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 5º O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta Lei é garantido às famílias cujos membros tenham renda per capita mensal igual ou inferior a 1/4 (um quarto) (art. 22, Lei 8.742/93) do salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único: Os casos que apresentarem alto grau de vulnerabilidade e não se enquadrarem no caput deste artigo, terão avaliação de profissional qualificado, mediante parecer técnico de um dos trabalhadores do SUAS que compõe a equipe técnica.

Art. 6º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos:
I - em espécie, como bem de consumo;
II - em valores monetários - concedidos em forma de créditos a serem consumidos para fins determinados, vale-transporte e moradia;
III - em serviço.

Art. 7º A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, desde que observados os critérios de elegibilidade indicados nesta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS é responsável pela prestação dos benefícios, sendo que o requerimento e a concessão ocorrerão nos equipamentos municipais a ela vinculados, conforme a especificidade de cada benefício indicados nesta Lei.

Parágrafo Único: Entende-se por equipamento municipal os órgãos que atuam na Política de Assistência Social, quais sejam:
I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
II - Proteção Social Especial - PSE vinculada ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 9º A concessão de benefício eventual depende de avaliação técnica realizada por profissional de nível superior, trabalhador do SUAS e atuante em equipamento municipal ao qual o benefício eventual se vincula, desde que este tenha competência técnica para fazê-lo, conforme as especialidades, determinações e/ou regulamentação de sua profissão.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I
Da Classificação

Art. 11. Compreendem os benefícios eventuais:
I - auxílio-natalidade;
II - auxílio por morte;
III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
IV - auxílio em situações de desastre e/ou calamidade pública.

Seção II
Da Documentação

Art. 12. Para acesso aos benefícios eventuais, de modo geral, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
I - Carteira de Identidade ou documentação civil equivalente do requerente;
II - CPF do requerente;
III - comprovante de residência no Município de Santo Inácio, atualizado, em nome do requerente, ou, na falta deste, em nome de um dos membros do grupo familiar, se houver.

§ 1º São considerados comprovantes de identidade as faturas de água, energia elétrica e telefone, e comprovante de pagamento de IPTU e o contrato de locação de imóvel, dentre outros previstos em lei.

§ 2º Se o requerente for pessoa em situação de rua ou em passagem pelo Município de Santo Inácio, aplica-se, no que couber, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos, o beneficiário deverá apresentar o respectivo boletim de ocorrência.

§ 4º Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos indicados neste artigo em se tratando de situações em que o/a requerente tenha o Cadastro Único para Programas do Governo Federal e/ou Cadastro no Sistema Informatizado atualizados.

Art. 13. Na ausência de documentação pessoal ou familiar, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, dentro de sua competência, adotará as medidas necessárias ao acesso dos indivíduos e suas famílias à documentação civil e demais registros, para ampla cidadania dos mesmos.

Art. 14. Além da documentação geral, o/a requerente deverá apresentar as documentações específicas exigidas para o benefício eventual pleiteado, conforme o disposto nos critérios de cada benefício eventual.

Seção III
Do Auxílio-Natalidade

Subseção I
Da Definição

Art. 15. O benefício eventual de auxílio-natalidade, constituir-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.

Art. 16. O Auxílio-Natalidade é destinado à família e atenderá às necessidades do nascituro.

Subseção II
Das Formas de Concessão

Art. 17. O Auxílio-Natalidade será concedido na forma de bens de consumo, consistindo no envio de recibo-nascido, incluindo os itens de vestuário e produtos de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Subseção III
Dos Critérios

Art. 18. O benefício eventual de auxílio-natalidade deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, mediante avaliação técnica.

Parágrafo Único: Para receber este benefício, o beneficiário deverá possuir, preferencialmente, inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 19. Será assegurado o benefício:
I - a gestante que comprove residir em Santo Inácio;
II - às pessoas em situação de rua;
III - aos usuários da Assistência Social que, em passagem por Santo Inácio, vierem a nascer neste Município;
IV - aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Parágrafo Único: A abertura e/ou atualização do prontuário, a avaliação técnica e a concessão deste benefício ocorrerão nos CRAS, salvo nas hipóteses dos incisos II, III e IV, em que ficará sob a responsabilidade dos equipamentos municipais integrantes da proteção social especial, observando-se sua função e referência do indivíduo e/ou família.

Seção IV
Do Auxílio por Morte

Subseção I
Da Definição

Art. 20. O benefício Auxílio por Morte constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo e prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade e o risco provocados por morte de membro da família.

Art. 21. O requerimento deste benefício pode ser realizado por um integrante da família, representante de instituição pública ou privada que acompanhou ou acolheu a pessoa antes de seu falecimento, ou outro órgão municipal.

Subseção II
Das Formas de Concessão

Art. 22. O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens e prestação de serviços:
I - custeio das despesas de uma funerária completa, velório e traslado do corpo, quando houver necessidade;
II - Serviço de Tanatopraxia.

Parágrafo Único: Será ofertado traslado a Santo Inácio de municípios falecidos dentro Estado do Paraná e no caso em que o falecido seja morador deste município e esteja em tratamento de saúde fora do município.

III - custeio de vestimentas ao falecido.
Parágrafo Único: Será ofertado vestimentas ao falecido nos casos que for constatado ser o mesmo indigente, ou ainda, ser comprovado pela família do município falecido que este não possui nenhuma vestimenta para seu sepultamento.

Subseção III
Dos Critérios

Art. 23. O Auxílio por Morte será assegurado às:
I - famílias que residam no Arma de Bom de Consumo e prestação de serviços de Santo Inácio;
II - pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que, em passagem por Santo Inácio, vierem a óbito no Município e os que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Parágrafo Único: Para receber este benefício, o beneficiário deverá possuir, preferencialmente, inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 24. O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ficará responsável pela emissão do encaminhamento, conforme seu funcionamento em dias úteis. Nos fins de semana e feriados, os documentos necessários serão solicitados no primeiro dia útil após o sepultamento.

Subseção IV
Dos Documentos

Art. 25. As famílias beneficiárias e demais requerentes do Auxílio por Morte deverão apresentar os documentos previstos no art. 12 desta Lei, além da declaração de óbito e da guia de sepultamento.

Seção V
Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Subseção I
Definição

Art. 26. O benefício do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária constitui-se em uma prestação provisória, não contributiva da Assistência Social, que visa garantir o restabelecimento das seguradoras sociais.

Art. 27. A situação de vulnerabilidade temporária, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material;
III - danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo Único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I - da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação;
c) domicílio.
II - da situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV - da ocorrência de desastres e/ou calamidade pública;
V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Subseção II
Dos Beneficiários

Art. 28. O público-alvo do auxílio de que trata esta seção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Santo Inácio, mediante avaliação técnica.

Subseção III
Forma de Concessão

Art. 29. O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório, através dos seguintes bens de consumo:
I - cesta básica de alimentos;
II - passagem intermunicipal e interestadual, desde que seja nos domínios das empresas conveniadas com a Administração Municipal e nos casos de determinação judicial ou interesse público;

Subseção IV
Dos Critérios

Art. 30. Na seleção de famílias e indivíduos para concessão do auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, devem ser observados:
I - cesta básica de alimentos;
a) abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência do Município de Santo Inácio, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;
b) avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e da Proteção Social Especial para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário.

II - passagem intermunicipal e interestadual;
a) abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência do Município de Santo Inácio, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;
b) avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário.

III - documentação civil básica;
a) abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência do Município de Santo Inácio, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;
b) avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário.

IV - gás de cozinha, que consiste em uma carga de gás para botijão;
V - hospedagem temporária;
VI - aluguel social;
VII - cobertor e/ou colchão.

Art. 31. O Auxílio em Situações de Desastre e/ou Calamidade Pública é uma provisão complementar e provisória de Assistência Social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhes a proteção social, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo Único: A situação de desastre e/ou calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios e epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou à vida de seus integrantes e outros.

Subseção II
Forma de Concessão

Art. 32. O Auxílio em Situações de Desastre e/ou Calamidade Pública promove a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Parágrafo Único: As definições de situação de desastre e de estado de calamidade pública deverão observar a Instrução Normativa nº 02, de 22 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Compete ao Município de Santo Inácio, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a coordenação, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, que deverá constar de seus instrumentos de planejamento.

§ 1º O fornecimento dos benefícios eventuais deverá ser contínuo e ininterrupto.
§ 2º Os benefícios eventuais não poderão ter sua oferta vinculada à exigência de quaisquer contrapartidas ou constituir uma recompensa por participação em atividades dos serviços socioassistenciais.

Art. 34. O valor previsto no orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, deverá atender à demanda pelos beneficiários, cabendo ao Poder Executivo, quando necessário, encaminhar ao Poder Legislativo pleito para complementar o orçamento por meio de crédito suplementar ou especial, para que todas as demandas avaliadas tecnicamente sejam atendidas.

Art. 35. A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, conforme legislação local pertinente e periodicamente submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social, para aprovação.

Art. 36. Os benefícios eventuais deverão atender às necessidades previstas e poderão ser cessados quando se prestar declaração falsa ou seus valores forem empregados para fins não previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: Ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS compete avaliar irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, bem como avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 37. Por ser presta considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer programas e serviços de Governo, em consonância com as funções e diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 38. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social, de acordo com as resoluções e legislações vigentes.

Parágrafo Único: Não se constituem como benefícios eventuais as demandas atendidas por outras políticas públicas, conforme suas respectivas legislações, dentre as quais:
I - concessão de medicamentos;
II - pagamento de exames médicos;
III - concessão de órtese e prótese;
IV - tratamento de saúde fora de domicílio;
V - leites e dietas de prescrição especial;
VI - fraldas descartáveis;
VII - transporte de pessoas doentes ou que necessitam de tratamento de saúde;
VIII - transporte escolar;
IX - material didático escolar;
X - moradia em caráter compensatório ou indenizatório.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santo Inácio, 02 de Março de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
EXTRATO DE CONTRATO
REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 04/2022
MODALIDADE/NÚMERO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93

CONTRATADA: Donatti Móveis e Eletrodomésticos Ltda, CNPJ: 12.547.817/0001-63, na Avenida Raposo Tavares, nº 665, Centro, CEP: 86.650-000, Santo Inácio-PR.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colorado.
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) anos condicionados de 12.000bus e 02 (dois) anos condicionados de 18.000 bus, totalizando assim a quantia de R\$ 6.524,00 (seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até o término da garantia do produto.
VALOR: R\$ 11.760,00 (Onze Mil, Setecentos e Sessenta Reais), em única parcela.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
ÓRGÃO: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
FUNÇÃO: 01.001.01.031.0001.2.000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
DESPESA: 44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
DESPESA: 44.90.52.34.00 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2022
FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná
Colorado, 25 de fevereiro de 2022.

Vanderlei Raimundo de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Ratifico o termo de dispensa de licitação nº 02/2022 retiro apresentado cujo objeto é aquisição de 02 (dois) anos condicionados de 12.000bus e 02 (dois) anos condicionados de 18.000 bus, mencionados na autorização de licitação nº 04/2022, e homologo-o nos termos da lei federal nº 8.666/93, de modo que seja realizada a aquisição direta com a DONATTI MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Colorado, 25 de fevereiro de 2022.

Vanderlei Raimundo de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Colorado



Portaria Nº 91/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a tutela pelo inciso II, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal e Resolução nº 89/2022 deste Legislativo Municipal,

Considerando que o servidor em questão é portador de doença crônica (Polineuropatia Inflamatória Axonal Autoimune/Neuropatia Motora Multifocal - CID 061.0) encontrado-se com dificuldade de locomoção;

Considerando a adequação do perfil do servidor em questão ao regime de teletrabalho, bem como a prioridade determinada pelo artigo 4º, incisos II e V, da Resolução nº 89/2022;

RESOLVE

DETERMINAR ao servidor Anderson Soares de Cerqueira, lotado no cargo de advogado sênior Legislativo Municipal, o regime de teletrabalho, de modo que o referido servidor público realize suas atribuições remotamente, fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Colorado, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação, conforme Resolução nº 89/2022 deste Legislativo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Vanderlei Raimundo de Souza
Presidente



LEI Nº 1.293/2022

SÚMULA: Cria o Programa "Aluguel Social" no âmbito do Município de Santo Inácio - PR, como benefício financeiro assistencial eventual, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Sra. GENY VIOLATTO, Prefeita Municipal de Santo Inácio - Estado do Paraná, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santo Inácio - PR, o Programa "Aluguel Social", na forma desta Lei.

§ 1º - O programa de que trata esta Lei consiste na concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro assistencial eventual destinado a custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel de terceiros para uso de famílias residente no Município de Santo Inácio em situação de vulnerabilidade social temporária, e que não disponham de outro imóvel para moradia, no Município ou fora dele.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, família em situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento dos riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar social, bem como, aquela que esteja na iminência ou que acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo, e que não possam condições financeiras de custear o acesso a moradia segura.

Art. 2º - O valor do benefício será destinado exclusivamente ao custeio, integral ou parcial, de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel local, até o limite mensal de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, por família ou conjunto de famílias que residam na mesma moradia.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social cadastrará as famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência do Município de Santo Inácio, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;

§ 2º - avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para possível concessão do benefício em caráter temporário.

Art. 4º - É vedada a concessão do benefício à família que:
I - tenha qualquer de seus membros já cadastrados no programa por meio de outro núcleo familiar;
II - tenha contribuído propositalmente, por quaisquer de seus membros, para a situação de inabitabilidade do imóvel de moradia.

Art. 5º - A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação e o pagamento mensal ao locador será de responsabilidade exclusiva dos beneficiários do "Aluguel Social".

§ 1º - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do programa criado por esta Lei, imóveis localizados no Município de Santo Inácio - PR, mediante contratação direta do beneficiário com os devidos proprietários ou respectivos representantes legais.

§ 2º - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato de locação por parte dos beneficiários.

§ 3º - O aluguel contratado pelo beneficiário deverá observar os preços de mercado.

Art. 6º - O benefício será concedido pelo prazo de até 3 (três) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º - O pagamento do valor do aluguel social ao beneficiário será feito de forma mensal, mediante depósito ou transferência em conta bancária sob a titularidade do responsável identificado no contrato de locação.

§ 2º - A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 3º - O pagamento a que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

§ 4º - A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a efetiva comprovação.

§ 5º - A Família ou grupo familiar beneficiado pelo programa de "Aluguel Social" não poderá ser beneficiada novamente até o prazo de 01 (um) ano contados do término do benefício anterior.

Art. 7º - Compete aos beneficiários do Aluguel Social:
I - indicar o banco, agência e número de conta para depósito do benefício;
II - arcar com as despesas de água, energia elétrica, condomínio, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel objeto da locação nos termos contratado com o proprietário;
III - promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido, salvo quando tais obrigações couberem, por disposição do contrato, ao locador.

Art. 8º - Perderá o direito ao benefício, cessando o pagamento, a família que:
I - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fins diversos do previsto nesta Lei;
II - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;
III - deixar de ocupar o imóvel locado;
IV - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
V - deixar de atender, injustificadamente, qualquer comunicado ou notificação emitiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI - Deixar de comprovar a regularidade do pagamento ao proprietário do imóvel através do recibo de aluguel do mês anterior.

Art. 9º - A concessão do benefício fica limitada à quantidade máxima de 06 (seis) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10 - Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício, será dada preferência, para inclusão no programa, às famílias que atendam, nessa ordem, as seguintes condições:
I - esteja inscrita no Cadastro Único da Assistência Social junto ao Ministério da Cidadania;
II - possua menor renda per capita;
III - presença de menor de 0 a 12 anos;
IV - presença de pessoa com deficiência ou de idosos, a partir de 65 anos ou doentes;
V - seja chefiada por mulher.

Art. 11 - O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá efetuar o monitoramento e oferecer capacitação das famílias visando alcançar a autonomia socioeconômica necessária quando da cessação do pagamento do benefício de que trata esta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria do Município de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, especificada a seguir:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou o Prefeito Municipal poderá expedir instruções complementares necessárias à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Inácio, 02 de Março de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita de Santo Inácio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI Nº 1.294/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Inácio para o ano de 2022.

A Sra. GENY VIOLATTO, Prefeita Municipal de Santo Inácio - Estado do Paraná, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei: